



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS PELOS CREDORES

1) ADAIR FELL

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: Apresentação de Certidão para Habilitação de Crédito, no valor de R\$ 1.023,49, atualizado até 31/08/2016.

Relação de documentos anexados: Certidão de Habilitação de Crédito, relativa à Reclamatória Trabalhista n. 0001143-79.2014.5.120032.

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a documentação foi apresentada à Administradora Judicial apenas em 07/10/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito em análise, fica relacionado o valor indicado. Quanto à classificação, fica adotado o mesmo entendimento oferecido à verba honorária de advogados, tendo em vista que a natureza alimentar das obrigações é a mesma. Assim, relaciona-se o valor de R\$ 1.023,49, classificado como trabalhista.

2) ADEMILTON RAMOS DA SILVA

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e SUPERTEX CONCRETO LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 30.000,00, trabalhista - p. 22 do edital

Resumo do pedido: O credor informa ter realizado acordo nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0001723-84.2014.5.12.0008, que tramita junto à Vara do Trabalho de Concórdia - SC. Aduz que o valor devido seria de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme reconhecido pela Devedora na transação realizada. Não há indicação de que o acordo teria sido homologado.

Relação de documentos anexados: Cópia da Minuta de Acordo, protocolado na Reclamatória Trabalhista n. 0001723-84.2014.5.12.0008 em 29/01/2016.

Considerações da Devedora: "Valor Correto. Ata do dia 12 de janeiro de 2016. Acordado o valor de R\$ 40.000,00 em 40 parcelas de R\$ 1.000,00. Em 30/07/2016, resta a pagar 37 parcelas a vencer."

Considerações da Administradora Judicial: Na minuta de acordo que instruiu a Divergência de crédito, consta o valor de R\$ 36.000,00 em favor do reclamante e R\$ 4.000,00 em favor do Advogado Gabriel de Oliveira Dal Piaz. Assim, é preciso que se tenha em mente que o valor devido a título de honorários advocatícios não pode ser confundido com o relativo à obrigação existente junto ao crédito do Reclamante. Tratando-se de titularidades distintas, os créditos também devem obedecer a tal distinção. Embora esta Administradora Judicial tenha realizado diligências com o objetivo de consolidar o valor devido, tendo em vista a competência exclusiva da Justiça do Trabalho, fica relacionado o valor indicado no acordo. Relaciona-se, deste modo, o valor de R\$ 36.000,00 em favor de Ademilton Ramos da Silva e R\$ 4.000,00 em favor de Gabriel de Oliveira Dal Piaz, ambos classificados como créditos trabalhistas.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



3) ALEX COLVERO IENSEN

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 11.202,26, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: Apresentação de Certidão para fins de habilitação de crédito trabalhista.

Relação de documentos anexados: Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria - RS (processo n. 0001014-29.2014.5.04.0701), indicando que o cálculo foi atualizado até 06/06/2016; declaração para fins de AJG, demonstrativo do cálculo; cópia documento de identificação e CTPS.

Considerações da Devedora: "Manter valor o indicado na certidão de habilitação. Valor julgado de R\$ 5.175,00, parcelado em 3 parcelas de R\$1.500,00 mais 1 parcela de honorários no valor de R\$ 675,00, restando a pagar 2 parcelas, no valor total de R\$ 3.000,00, vencidas em janeiro e fevereiro de 2015."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que a certidão fornecida pela Justiça do Trabalho traz o valor de R\$ 4.482,41, atualizado até 06/06/2016, restou enviado ofício àquela Justiça Especializada solicitando a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial. No entanto, até a presente data não se tem notícias de eventual retorno da solicitação realizada. Assim, considerando a impossibilidade de se aguardar por mais tempo a indicação dos valores corretos, bem como a ausência de prejuízo ao credor em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada para deliberação sobre o plano de

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



recuperação (cada credor da classe trabalhista tem direito a um voto, independente do valor do crédito), fica aqui relacionado o valor indicado originalmente pela Justiça do Trabalho, a qual possui competência exclusiva da para apuração do valor devido ao credor em análise. Relaciona-se o valor de R\$ 4.482,41, classificado como crédito trabalhista.

4) ALEXANDRE VIEIRA DE FREITAS

Devedora: SELETA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 5.000,00, trabalhista - p. 2 do edital.

Resumo do pedido: Apresentação de Divergência de Crédito na qual o credor informa que o valor atualizado do débito relativo à Reclamatória Trabalhista n. 0000873-12.2011.5.04.0702 seria de R\$ 71.147,60 (setenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que desse total, R\$ 50.848,85 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) seria devido ao credor ALEXANDRE VIEIRA DE FREITAS. O valor do débito foi atualizado até 09/03/2015.

53.728,46

Relação de documentos anexados: Sentença e Acórdão relativa ao processo n. 0000873-12.2011.5.04.0702, certidão de cálculos e movimentação processual.

Considerações da Devedora: “Tratando de demanda trabalhista, o valor arrolado é o valor dado à demanda, a fim de aguardar a liquidação do crédito. Em 16/06/2016

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



emitida CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO no valor de R\$ 59.209,00, atualizado até 29/01/2016.”

Considerações da Administradora Judicial: Não foi disponibilizada cópia da certidão referida pela Devedora em suas considerações. Assim, em contato direto com a Justiça do Trabalho, restou apresentada a certidão de cálculos, a qual indica o valor de R\$ 53.728,46, atualizado até 29/01/2016. A mesma certidão atesta o valor de R\$ 9.351,92 em favor de WAGNER AUGUSTO POMPEO a título de honorários. Assim, e tendo em vista a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do valor devido ao credor em análise, ficam relacionados os valores aqui indicados, ambos classificados como crédito trabalhista.

5) AMILTON ROGÉRIO MORAIS, ANETE MARIA MORAIS e AMILTON ROGÉRIO DE MORAIS JUNIOR

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 3.417,33, quirografário, em favor de AMILTON ROGÉRIO MORAES - p. 20 do edital.

Resumo do pedido: Os credores informam que não teria sido adimplido o aluguel vencido em 22/01/2016, relativo à sede da empresa na cidade de Carazinho.

Relação de documentos anexados: Cópia do Contrato de Locação Comercial, firmado em 22/07/2015, e dos documentos de identificação.

Considerações da Devedora: “Não temos registro de pagamento da competência dezembro/2015. Enviado em anexo separado a relação dos pagamentos realizados desde dezembro de 2015 até julho de 2016.”

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações Contábeis: "Nesse item o valor apresentado pelo credor é de R\$ 5.126,00 referente ao aluguel de vencimento em 22/01/2016. No edital temos o valor de R\$ 3.417,33. Nesse item o valor referido trata de alugueis. Na contabilidade a conta contábil "2.1.1.40.001 -Alugueis a pagar" é conta geral. Sendo assim deverá ser informado pela empresa o saldo desse credor em específico, pois não se enquadra no Razão da conta fornecedores. Com o recebimento a relação de títulos pagos identificou-se que existe a baixa de títulos no valor de R\$ 1.708,67, de R\$ 1.708,66 e de R\$ 1.708,67, totalizando R\$ 5.126,00 em 08/01/2016 cujo vencimento era em 22/12/2015, e também se identificou a baixa de outro grupo de títulos no valor de R\$ 1.708,67, de R\$ 1.708,66 e de R\$ 1.708,67, totalizando R\$ 5.126,00 em 24/02/2016 cujo vencimento é o dia 24/02/2016. Na observação o título que venceu em 22/01/2016, e que não foi localizado na relação de títulos pagos, concluindo-se que o mesmo se encontra em aberto no valor total de R\$ 5.126,00."

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista as considerações realizadas pela assessoria contábil contratada por esta Administradora Judicial, relaciona-se o valor de R\$ 5.126,00, classificado como quirografário.

6) ANDERSON WINK

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 50.000,00, trabalhista - p. 21 do edital.

Resumo do pedido: Crédito com origem na Ação Trabalhista n. 0020298-21.2015.5.04.0561, que tramita na Vara do Trabalho de Carazinho - RS. Informa que já houve trânsito em julgado e que o feito está em fase de liquidação. Informa que o

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



valor relacionado não corresponde ao devido, conforme cálculo apresentado pelo Reclamante na ação referida.

Relação de documentos anexados: Documentos de identificação; Certidão de trânsito em julgado da Ação Trabalhista 0020298-21.2015.5.04.0561; Petição e cálculo do valor supostamente devido, apresentados pelo Reclamante.

Considerações da Devedora: “Processo de fase de liquidação, conforme indicado pelo próprio credor, logo, não há valor líquido no processo, sendo que o valor apresentado pelo credor é uma mera perspectiva de seu pleito. Assim, deve ser mantido o valor provisionado até que haja definição quanto à quantificação do crédito. Até o momento foram bloqueados em contas correntes da SUPERTEX CONCRETO: R\$68,82 em 21/07/2016, R\$78,16 em 28/07/2016, R\$206,65 em 29/07/2016, R\$365,00 em 03/08/2015, R\$16.814,42 em 04/08/2015, R\$268,44 em 11/03/2016 e R\$7.357,69 em 11/03/2016.”

Considerações da Administradora Judicial: Em razão do feito estar em fase de liquidação, será considerado o valor atribuído à causa (o que deverá ser objeto de retificação quando apresentada nos autos, pelo credor, a respectiva certidão pela Justiça Especializada). Especifica-se, ainda, que tal medida não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhadores na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito. Valor do crédito a ser relacionado à parte: R\$ 50.000,00, classificado como trabalhista.

7) AUTO POSTO BR PASSO FUNDO

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 1.447,73, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: Divergência quanto ao valor relacionado, indicando que o valor devido seria de R\$ 7.554,33 (sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Relação de documentos anexados: Contrato Social; Cupom fiscal de R\$ 142,61 e Nota Fiscal n. 010.241.944 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.242.001 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.242.042 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.242.099 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 140,95 e Nota Fiscal n. 010.242.136 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.243.278 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.243.386 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.243.797 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.265.494 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.265.511 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.265.526 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 183,85 e Nota Fiscal n. 010.265.583 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 200,10 e Nota Fiscal n. 010.292.835 (indicação de pagamento à vista),

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.292.914 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.292.962 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.293.019 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 422,85 e Nota Fiscal n. 010.293.095 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 428,85 e Nota Fiscal n. 010.293.148 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 428,85 e Nota Fiscal n. 010.293.244 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 428,85 e Nota Fiscal n. 010.293.312 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor; Cupom fiscal de R\$ 104,02 e Nota Fiscal n. 010.293.384 (indicação de pagamento à vista), com o mesmo valor.

Considerações da Devedora: "Não temos conhecimento das notas fiscais mencionadas."

Considerações contábeis: "Nesse item o valor apresentado pelo credor é de R\$ 7.554,33, conforme lista de notas fiscais."

DATA CF	Nº CF	VLR CF	OBSERVAÇÕES
28/01/2016	241944	142,61	Consta na relação da contabilidade
28/01/2016	242001	422,85	Consta na relação da contabilidade
28/01/2016	242042	422,85	Consta na relação da contabilidade
28/01/2016	242099	422,85	Consta na relação da contabilidade
28/01/2016	242136	140,95	Consta na relação da contabilidade
28/01/2016	243278	422,85	Consta na relação da contabilidade



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

28/01/2016	243386	422,85	Consta na relação da contabilidade
28/01/2016	242797	422,85	Consta na relação da contabilidade
31/01/2016	265494	422,85	Não consta na relação da contabilidade
31/01/2016	265511	422,85	Não consta na relação da contabilidade
31/01/2016	265526	422,85	Não consta na relação da contabilidade
31/01/2016	265583	183,05	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	292835	200,10	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	292914	422,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	292962	422,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	293019	422,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	293095	422,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	293148	428,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	293244	428,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	293312	428,85	Não consta na relação da contabilidade
03/02/2016	293381	104,02	Não consta na relação da contabilidade
Total		7.554,33	

No edital temos o valor de R\$ 1.447,73. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 4.516,98.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DATA CF	Nº CF	VLR CF	OBSERVAÇÕES
28/01/2016	209192	506,18	Não consta na relação do credor
28/01/2016	241944	142,61	Consta na relação do credor
28/01/2016	242001	422,85	Consta na relação do credor
28/01/2016	242042	422,85	Consta na relação do credor
28/01/2016	242099	422,85	Consta na relação do credor
28/01/2016	242136	140,95	Consta na relação do credor
28/01/2016	243278	422,85	Consta na relação do credor
28/01/2016	243386	422,85	Consta na relação do credor
28/01/2016	242797	422,85	Consta na relação do credor
15/07/2015	426617	494,50	Não consta na relação do credor
28/03/2015	483198	395,60	Não consta na relação do credor
28/04/2014	873992	100,03	Não consta na relação do credor
30/04/2014	893037	200,01	Não consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		4.516,98	

Existem notas fiscais que o credor apresentou com data posterior a da RJ, as quais não podem ser verificadas na contabilidade habilitada. Existem, também, notas que a contabilidade apresenta como em aberto, que o credor não faz menção na sua lista de créditos. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor.

Ressalta-se que o saldo da contabilidade na data da RJ é de R\$ 4.516,98."

Considerações da Administradora Judicial: As obrigações contraídas após a Recuperação Judicial não devem constar na Relação de Credores. Assim, fica

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



relacionado o valor indicado na posição contábil de 29/01/2016, qual seja R\$ 4.516,98, classificado como quirografário.

8) BANCO DO BRASIL S/A

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 1.746.956,88, quirografário - p. 17 do edital.

Resumo do pedido: A instituição financeira informa que o valor devido seria de R\$ 1.424.391,62, sendo referente à Cédula de Crédito Bancário n. 494.800.911 (saldo devedor de R\$ 240.343,66) e Cédula de Crédito Bancário n. 494.800.909 (saldo devedor de R\$ 1.184.047,97).

Relação de documentos anexados: Procuração e Substabelecimento, Cédulas de Crédito Bancário n. 494.800.911 e n. 494.800.909, e respectivos extratos da operação, atualizados até 29/01/2016.

Considerações da Devedora: “O valor arrolado foi baseado em uma projeção dos débitos a vencer, de acordo com as informações do contrato. Em anexo separado, a planilha de cálculo. De acordo com os extratos conciliados do dia 31/01/2016 o valor devido da Cédula de Crédito Bancário nº 494.800.911 era de R\$215.735,15 e da Cédula de Crédito Bancário 494.800.909 o valor devedor era de R\$1.139.197,22.”

Considerações Contábeis: “Nesse item o valor apresentado pelo credor é de R\$ 1.424.391,62 referente aos contratos: a) Cédula de Crédito Bancário n. 494.800.911 com saldo de R\$ 240.343,66; b) Cédula de Crédito Bancário n. 494.800.909 com saldo de R\$ 1.184.047,97. Na conta contábil, a empresa registra esses contratos

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.010 – BANCO DO BRASIL 494.800.911 com saldo de R\$ 215.735,15; b) 2.1.1.20.009–BANCO DO BRASIL 494.800.909 com saldo de R\$ 1.139.197,22. O saldo em 29.01.2016, pelo valor nominal apresentado na contabilidade, totaliza R\$ 1.354.932,37, conforme extratos apresentados pela empresa. A divergência do saldo apresentado pelo credor e pela escrituração contábil da empresa refere-se ao acréscimo de comissão de permanência informado pelo Banco em 29/01/2016 no montante de R\$ 45.620,29 (contrato 494.800.909) e de R\$ 27.094,46 (contrato 494.800.911), sendo ambas informações anexadas em documentos pelo Banco do Brasil. Dessa forma, o saldo apresentado pelo credor tem respaldo em documentação hábil e idônea.

Considerações da Administradora Judicial: As considerações contábeis realizadas indicam que a diferença de valor seria relativa à comissão de permanência inclusa pela instituição financeira. Tendo em vista que tal inclusão se deu em razão de previsão contratual, seu afastamento somente seria possível mediante o manejo de ação ordinária pela Devedora. Além disso, o valor indicado pela credora é inferior ao relacionado pela Devedora. Assim, fica relacionado o valor de R\$ 1.424.391,62, classificado como quirografário.

9) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA e SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 1.212.542,56, quirografário - p. 17 do edital; R\$ 145.795,14 quirografário - p. 17 do edital; R\$ 164.168,17, quirografário - p. 22 do edital; R\$ 18.696,88, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: A instituição financeira informa que os seguintes créditos não seriam passíveis de inclusão na Recuperação Judicial:

A) Empresa - SUPERTEX CONCRETO LTDA

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2015035100724051000009, emitida em 30.11.2015 no valor nominal de R\$ 480.000,00, com cláusula de garantia por Cessão Fiduciária de Direitos sobre Títulos de Crédito, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 285.320,17.

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2015035130105001000008, emitida em 10.11.2015 no valor nominal de R\$ 230.000,00, com cláusula de garantia por Cessão Fiduciária de Direitos sobre Títulos de Crédito, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 224.255,81.

3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2014035130105001000017, emitida em 10.10.2014 no valor nominal de R\$ 500.000,00, com cláusula de garantia por Cessão Fiduciária de Direitos sobre Títulos de Crédito, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 55.820,24.

4) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2014035130105001000014, emitida em 11.08.2014 no valor nominal de R\$ 650.000,00, com cláusula de garantia por Cessão Fiduciária de Direitos sobre Títulos de Crédito, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 109.086,18.

5) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2015035100723811000007, emitida em 02.12.2015 no valor nominal de R\$ 480.000,00, com cláusula de garantia por Cessão Fiduciária de Direitos sobre Títulos de Crédito, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 491.064,19.

B) Empresa - SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2014035130104061000015, emitida em 26.11.2014 no valor nominal

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



de R\$ 200.000,00, com cláusula de Alienação Fiduciária sobre os veículos caminhão placas IQZ 4932 e IQZ 4930, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 95.720,31.

7) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2015035100723811000006, emitida em 27.11.2015 no valor nominal de R\$ 50.000,00, com cláusula de garantia por Cessão Fiduciária de Direitos sobre Títulos de Crédito, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 49.879,07.

Indica, ainda, que seria credora quirografária nos seguintes moldes:

Empresa - SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA

8) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2015035130100161000011, emitida em 06.04.2015 no valor nominal de R\$ 2.000,00, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 1.599,32;

9) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 2015035130100161000013, emitida em 13.04.2015 no valor nominal de R\$ 2.000,00, com saldo devedor atualizado para 29.01.2016 de R\$ 1.595,44.

Informa, ainda, que o valor de R\$ 18.696,88, relacionado como devido pela empresa Concrestart Tecnologia em Concretos Ltda, encontra-se liquidado. Quanto à operação de consórcio constituída junto à BANRISUL, S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, relacionada no valor de R\$ 145.795,14, indica sua não sujeição à Recuperação Judicial e que tal teria sido objeto de Cessão à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Relação de documentos anexados: Procuração; Cédula de Crédito Bancário n. 2015035100724051000009 e respectivo anexo e extrato; Cédula de Crédito Bancário n. 2015035130105001000008 e respectivo extrato; Cédula de Crédito Bancário n. 2014035130105001000017 e respectivo aditamento e extrato; Cédula

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



de Crédito Bancário n. 2014035130105001000014 e respectivo anexo, aditamento e extrato; Cédula de Crédito Bancário n. 2015035100723811000007 e respectivo anexo e extrato; Cédula de Crédito Bancário n. 2014035130104061000015 e respectivos aditamentos, Certificado de Registro de Veículo ITP 1364 e respectiva Carta de Avaliação, Certificado de Registro de Veículo IRC 7196 e respectivo indicativo na tabela FIPE; Extrato operação 35946971; Cédula de Crédito Bancário n. 2015035100723811000006 e respectivo anexo e extrato; Cédula de Crédito Bancário n. 2015035130100161000011 e respectivo anexo e extrato; Cédula de Crédito Bancário n. 2015035130100161000013 e respectivo anexo e extrato; Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações; Informações processuais.

Considerações da Devedora: “Considerações apresentadas em peças autônomas.”

Considerações Contábeis: Neste item o credor apresenta os contratos, relacionados em resumo por empresa do Grupo em RJ, a seguir os lançamentos contábeis verificados na escrituração contábil do Grupo em RJ.

SUPERTEX:

Na conta contábil em 29.01.2016 a empresa registra esses contratos nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.044 – BANCO BANRISUL S.A. CCB 100014 com saldo de R\$ 105.920,45 – REFERENTE AO ITEM 4; b) 2.1.1.20.045 – BANCO BANRISUL S.A. CCB 100017 com saldo de R\$ 72.673,47 – REFERENTE AO ITEM 3; c) 2.1.1.20.046 – BANCO BANRISUL S.A. CCB 100008 com saldo de R\$ 217.238,02 – REFERENTE AO ITEM 2; d) 2.1.1.20.041 – BANCO BANRISUL VINCULADA com saldo de R\$ 757.388,04 REFERENTE AO ITEM 1 e 5.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



SUPERBLOCO:

Na conta contábil em 29.01.2016 a empresa registra esses contratos nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.042 – BANCO BANRISUL S.A. CT 1000015 com saldo de R\$ 101.056,40 – REFERENTE AO ITEM 6, 8 E 9; b) 2.1.1.20.041 – BANCO BANRISUL S.A. com saldo de R\$ 48.632,76 – REFERENTE AO ITEM 7

Existem divergências entre os saldos apresentados pela instituição financeira e a empresa devedora. Primeiramente, a divergência de saldo refere-se à falta de conciliação contábil, em seguida o acréscimo dos encargos moratórios realizado pela instituição financeira. As informações apresentadas pela instituição financeira (extrato das operações financeiras) estão registradas na escrituração contábil da empresa nas contas contábeis descritas, verificadas pelos lançamentos apresentados do SPED Contábil do Grupo em RJ. Dessa forma o saldo apresentado pelo credor tem respaldo em documentação hábil e idônea.

Considerações da Administradora Judicial: Inicialmente, esclarece-se que as considerações apresentadas pelas Devedoras seguem anexas, permitindo a sua análise por credores e pelo juízo, se assim entenderem conveniente. Como se observa, a controvérsia centra-se no fato que algumas das obrigações referidas no resumo acima indicados serem relativos à alienação fiduciária, o que levaria à exclusão dos créditos da Recuperação Judicial. Em seus argumentos, as devedoras aduzem que as obrigações teriam vícios formais - ausência de registro apto (Art. 1.361, parag. 1, do CC) e/ou ausência de individualização do bem (Art. 1.362, IV, do CC) que retirariam a condição de alienação fiduciária oponível a terceiros. Desde já, é preciso que se diga que o assunto em questão é complexo e causa inúmeras discussões. Ao julgar o RE 611.639, o Supremo Tribunal Federal indicou que o

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



registro deve ser realizado para que seja possível a sua oposição a terceiros; mas também referiu que uma vez se tratando de veículo licenciado, o registro junto ao Cartório de Registro de Veículos Automotores seria suficiente para se ter eficácia contra terceiros (julgamento com repercussão geral). De outro lado, não se pode ignorar o precedente havido nestes autos em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n. 70069834059 pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (proposto pelo próprio Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Nesse, o TJRS reconheceu a necessidade de registro no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor no caso de cessão fiduciária, tendo também indicado a indispensabilidade de descrição apta à individualização do bem para a validade do negócio jurídico. Assim, ainda que a referida decisão não tenha transitado em julgado, tem-se que a classificação a ser oferecida por esta Administradora Judicial deve ser realizada em sua atenção. Por conseguinte, ficam mantidas na Recuperação Judicial, com classificação quirografária, as obrigações relativas às CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIOS de números 2015035100724051000009, 2015035130105001000008, 2014035130105001000017, 2014035130105001000014 e 2015035100723811000007, firmadas pela devedora Supertex Concreto Ltda. O valor total das obrigações é equivalente à soma dos valores atualizados, indicados pela própria credora, no montante de R\$ 1.165.546,59. O mesmo raciocínio é utilizado no que tange à obrigação indicada na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 2015035100723811000006, firmada por Superbloco Concretos Ltda, visto se tratar de cessão fiduciária que recai sobre títulos de crédito. Já quanto à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 2014035130104061000015, observa-se que a Alienação Fiduciária recai sobre os

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



veículos de placas IQZ 4932 e IQZ 4930, conforme indicado no aditamento apresentado. No entanto, não foi apresentado comprovante de registro das alienações fiduciárias, sendo que ao consultar as informações no sítio eletrônico do DETRAN/RS, esta Administradora Judicial também não localizou registro de tais alienações. Assim, pela ausência de comprovação de registro, fica o crédito incluído na Recuperação Judicial, classificado quirografário. O valor total das obrigações devidas por Superbloco Concretos Ltda é equivalente à soma dos valores atualizados, indicados pela própria credora, no montante de R\$ 148.794,24. No que tange à cessão noticiada quanto à operação de consórcio constituída junto à instituição à BANRISUL, S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, (relacionada no valor de R\$ 145.795,14), é de se observar que a cópia apresentada pela credora não apresenta assinatura da cessionária ou tampouco demonstra que a cessão foi noticiada para a devedora. Também não foi apresentado o contrato objeto de cessão. Em pesquisa realizada por esta Administradora Judicial junto ao sítio eletrônico do DETRAN/RS, observou-se que consta a alienação fiduciária em favor de BANRISUL SA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, o que sinaliza a legitimidade da alienação fiduciária. No entanto, a ausência de apresentação do contrato originário impossibilita a análise da questão quanto à possível exclusão do crédito da recuperação judicial (o que não é objeto de pedido pelo credor por este não possuir legitimidade em razão da cessão noticiada). Seja como for, e a considerar que a devedora não apresentou qualquer insurgência à cessão em suas considerações e tendo em vista a existência do processo n. 011/1.16.0000513-2 (com mandado de busca e apreensão já cumprido), fica alterada a titularidade do crédito para MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Sugestiona-se, por oportuno, que a

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Recuperando realize as diligências necessárias quanto à questão, especialmente considerando que o mandado restou cumprido em data posterior à recuperação judicial e o saldo deve ser revisto se houver a venda do bem apreendido. Ademais, fica excluído o crédito de R\$ 18.696,88, originalmente relacionado como devido pela empresa Coneresart Tecnologia em Concretos Ltda. Em resumo, os valores relacionados são os seguintes:

SUPERTEX CONCRETO LTDA: A) R\$ 145.795,14, relacionado em favor de MAPFRE SEGUROS GERAIS, com a exclusão de BANRISUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A; B) R\$ 1.165.546,59, classificado como quirografário.

SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA: A) 148.794,24, classificado como quirografário

10) BANCO BRADESCO S.A.

Devedora: CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA e SUPERTEX CONCRETO LTDA.

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 95.411,68, quirografário - p. 17 do edital; R\$ 482.343,66, quirografário - p. 22 do edital; R\$ 98.716,64, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: A instituição financeira informa que os seguintes créditos não seriam passíveis de inclusão na Recuperação Judicial:

SUPERTEX CONCRETO LTDA

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS - CDC - Nº 003.108.773, firmada em 10/08/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de uma Mercedes Benz, Modelo 2423B/36 6X4, cor Branca, ano

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



fabricação 2008, Chassi 9BM6933968B578757, Placa IOQ5246, Renavam: 960370560 [...].

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS - CDC - Nº 003.108.768, firmada em 10/08/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de uma Mercedes Benz, Modelo 2423 K, Cor Branca, ano fabricação 2008, Chassi 9BM6933864B365830, Placa ILR5027, Renavam: 822440040 [...].

SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA

1) CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Nº 001339119-0, firmado em 23/08/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de um FORD COURIER L 1.6 FLEX - 2012-BRANCO ARTICO, PLACAS ITP8388, RENAAM 490427782, CHASSI 9BFZC52P6CB918873 e um FORD - COURIER 1.6 FLEX - 2012 - BRANCO ARTICO, PLACAS ITP8389, RENAAM 490425585, CHASSI 9BFZC52P9CB918866 [...].

2) CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Nº 001332731-0, firmado em 15/05/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de uma PA CARREGADEIRA 3000KG - LN936/111235333 - CLARK, número de série 84295192, [...].

3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0836672-1, celebrado em 01/06/2012, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Central Dosadora C-4B, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

4) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0817607-8, celebrado em 26/10/2011, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - 2 (duas) Caldeiras Geradoras Óleo Geradora de Vapor COGV, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

5) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0817605-1, celebrado em 26/10/2011, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Guindaste Veiculas TKA 15.700 Premium, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0878092-7, celebrado em 31/01/2013, no qual houve constituição de

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Auto Bomba para concreto com mastro de distribuição, devidamente registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caxias do Sul/RS.

CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 076.6616-0, celebrado em 02/09/2010, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Caminhão Ford Cargo 815E" placas IRH2566, Renavam 256508011, Chassi 9BFVCE1N4BBB66509, devidamente registrado no Detran/RS.

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0847702-7, celebrado em 31/07/2012, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Caminhão Trator ou Cavallo Mecânico, devidamente registrado no Detran/RS.

3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 076.6623-3, celebrado em 17/08/2010, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Auto Bomba Estacionária para Concreto SPL 500.

Considerando que tais obrigações não se submeteriam à Recuperação Judicial, requer a exclusão total dos créditos.

Relação de documentos anexados: Cédula de Crédito Bancário n. 003.108.773 e Consulta de Veículo DETRAN; Cédula de Crédito Bancário n. 003.108.768 e Consulta de Veículo DETRAN; Contrato de Arrendamento Mercantil n. 001339119-0 e Consulta de Veículo DETRAN; Contrato de Arrendamento Mercantil n. 001332731-0 e Consulta de Veículo DETRAN; Nota Promissória emitida por PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA; Nota Fiscal, n. 000044727; Cédula de Crédito Bancário n. 0836672-1; Cédula de Crédito Bancário n. 08176078; Cédula de Crédito Bancário n. 0817605-1; Cédula de Crédito Bancário n. 0878092-7; Cédula de Crédito Bancário n. 0766616-0 e Consulta de Veículo DETRAN; Cédula

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



de Crédito Bancário n. 0847702-7 e Certidão de Registro de Veículo DETRAN; Cédula de Crédito Bancário n. 0766623-3 e Nota Fiscal n.; Procuração.

Considerações da Devedora: “Considerações apresentadas em peça autônoma.”

Considerações Contábeis: "Neste item o credor apresenta os contratos, relacionados em resumo por empresa do Grupo em RJ, a seguir os lançamentos contábeis verificados na escrituração contábil do Grupo.

SUPERTEX

Na conta contábil em 29.01.2016 a empresa registra esses contratos nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.238 – BANCO BRADESCO 3108773 com saldo de R\$ 56.888,91 – REFERENTE AO ITEM 1; b) 2.1.1.20.239 – BANCO BRADESCO 3108768 com saldo de R\$ 44.089,11 – REFERENTE AO ITEM 2.

SUPERBLOCO

Na conta contábil em 29.01.2016 a empresa registra as operações dessa instituição nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.237 – BANCO BRADESCO S.A. com saldo de R\$ 212.479,25; b) 2.1.1.21.002 – BANCO BRADESCO S.A. com saldo de R\$ 27.821,84; c) 2.2.1.01.014 – LEASING BANCO BRADESCO com saldo de R\$ 9.198,40; d) 2.2.1.01.237 – BANCO BRADESCO S.A. com saldo de R\$ 299.084,10.

CONCRESART

Na conta contábil em 29.01.2016, a empresa registra as operações dessa instituição nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.237 – BANCO BRADESCO com saldo de R\$ 87.001,21; b) 2.2.1.01.237 – BANCO BRADESCO com saldo de R\$ 103.632,70.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



A instituição financeira não apresentou saldos visto ter o entendimento de que créditos decorrentes de alienação fiduciária não fazem parte da recuperação judicial. Na escrituração contábil foi identificado registros em contas contábeis das operações e contratos referidos pela instituição financeira todos apontados e identificados. Sendo assim, deixamos de analisar essa justificativa por se tratar de questões jurídicas.

Considerações da Administradora Judicial: Inicialmente, esclarece-se que as considerações apresentadas pelas Devedoras seguem anexas, permitindo a sua análise por credores e pelo juízo, se assim entenderem conveniente. Como se observa, a controvérsia centra-se fato dos contratos referidos no resumo acima indicados serem relativos à alienação fiduciária, o que levaria à exclusão dos créditos da Recuperação Judicial. Em seus argumentos, as devedoras aduzem que as obrigações teriam vícios formais - ausência de registro apto (Art. 1.361, parag. 1, do CC) e/ou ausência de individualização do bem (Art. 1.362, IV, do CC) que retirariam a condição de alienação fiduciária oponível a terceiros. Desde já, é preciso que se diga que o assunto em questão é complexo e causa inúmeras discussões. Ao julgar o RE 611.639, o Supremo Tribunal Federal indicou que o registro deve ser realizado para que seja possível a sua oposição a terceiros; mas também referiu que uma vez se tratando de veículo licenciado, o registro junto ao Cartório de Registro de Veículos Automotores seria suficiente para se ter eficácia contra terceiros (julgamento com repercussão geral). De outro lado, não se pode ignorar o precedente havido nestes autos em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n. 70069834059 pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (proposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Nesse, o TJRS reconheceu a necessidade

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



de registro no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor no caso de cessão fiduciária, tendo também indicado a indispensabilidade de descrição apta à individualização do bem para a validade do negócio jurídico. No caso dos contratos que o BANCO BRADESCO S.A. busca a exclusão, as alienações recaem sobre bens móveis (e não sobre recebíveis), sendo alguns veículos automotores submetidos a licenciamento e outros relativos a maquinário. Para melhor compreensão, a análise será realizada de forma individualizada (por contrato e por empresa devedora). Especifica-se, desde já, que esta Administradora Judicial partirá sempre do pressuposto que o registro apto é indispensável para a exclusão dos créditos da Recuperação Judicial, visto ser tal uma condição para que a alienação fiduciária seja oponível a terceiros (plano da eficácia). Os critérios adotados por esta Administradora Judicial levarão em consideração a legislação aplicável e os precedentes acima indicados, podendo ser resumidos da seguinte forma: 1) no caso de alienação fiduciária de veículo submetido a licenciamento, há a necessidade de comprovação do registro no CRVA; 2) no caso de maquinário, há a necessidade de registro no Cartório de Títulos e Documentos; 3) há a necessidade de descrição capaz de levar à individualização do bem.

SUPERTEX CONCRETO LTDA

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS - CDC - N° 003.108.773, firmada em 10/08/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de uma Mercedes Benz, Modelo 2423B/36 6X4, cor Branca, ano fabricação 2008, Chassi 9BM6933968B578757, Placa IOQ5246, Renavam: 960370560 [...].

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

O item 17 da Cédula em análise identifica de forma apta o bem. Além disso, na fl. 11 da Divergência tem-se a informação do DETRAN (extraída de seu sítio eletrônico) que indica que o veículo está alienado fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. Assim, este crédito deverá ser excluído da Recuperação Judicial.

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS - CDC - N° 003.108.768, firmada em 10/08/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de uma Mercedes Benz, Modelo 2423 K, Cor Branca, ano fabricação 2008, Chassi 9BM6933864B365830, Placa ILR5027, Renavam: 822440040 [...].

Na fl. 19 da Divergência, tem-se a informação do DETRAN (extraída de seu sítio eletrônico) indicando que o veículo está alienado fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. No entanto, não consta na Divergência apresentada cópia da primeira página da Cédula em questão, o que impossibilita a análise da individualização do bem e mesmo a condição dos contratantes. De outro lado, é de se observar que credora e devedora não apresentaram os valores devidos de forma individualizada, o que impede o apontamento de qual seria o valor atualizado a constar na relação de credores. Por este motivo, fica indicado o seu valor contábil de, no montante de R\$ 44.089,11, classificado como quirografário.

SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA

1) CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - N° 001339119-0, firmado em 23/08/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de um FORD COURIER L 1.6 FLEX - 2012- BRANCO ARTICO, PLACAS ITP8388, RENAVAL 490427782, CHASSI 9BFZC52P6CB918873 e um FORD - COURIER 1.6 FLEX -



2012 - BRANCO ARTICO, PLACAS ITP8389, RENAVAL 490425585, CHASSI 9BFZC52P9CB918866 [...]:

O instrumento foi firmado por BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Pelos documentos constantes na Recuperação Judicial, sabe-se que o grupo recuperando é sucessor da arrendatária. No entanto, deve ser observada a efetiva legitimidade do crédito (a divergência foi apresentada pelo BANCO BRADESCO S.A., mas a instituição arrendadora também consta na Procuração apresentada). O item 11 do Contrato em análise identifica de forma apta os bens. Além disso, nas fls. 37-40 e 41-43 da Divergência tem-se a informação do DETRAN (extraída de seu sítio eletrônico) indicando que o veículo está arrendado. No entanto, o documento extraído a partir do sítio eletrônico não indica a propriedade do bem ou quem seriam arrendadores e arrendatários. Perceba-se que a credora deveria ter realizado tal diligência para a apresentação de sua Divergência e embora esta Administradora Judicial tenha tentado compreender a questão a partir das pesquisas realizadas junto ao DETRAN/RS, tal não foi possível. Assim, fica o valor relacionado como quirografário, no valor de R\$ 22.996,00.

2) CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - N° 001332731-0, firmado em 15/05/2012, cuja garantia constituída é de alienação fiduciária de uma PA CARREGADEIRA 3000KG - LN936/111235333 - CLARK, número de série 84295192, [...]:

O instrumento foi firmado por BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Pelos documentos constantes na Recuperação Judicial, sabe-se que o grupo

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



recuperando é sucessor da arrendatária. No entanto, deve ser observada a efetiva legitimidade do crédito (a divergência foi apresentada pelo BANCO BRADESCO S.A., mas a instituição arrendadora também consta na Procuração apresentada). Ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, as peculiaridades que envolvem o bem levam à compreensão que a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. No entanto, não foi apresentado pela instituição nenhum documento que comprove o registro no Ofício de Títulos e Documentos, razão pela qual se entende que o crédito deve ser mantido na Recuperação Judicial. Assim, fica relacionado o valor de R\$ 14.024,24, classificado como quirografário.

3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0836672-1, celebrado em 01/06/2012, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Central Dosadora C-4B:

O instrumento foi firmado por PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Pelos documentos constantes na Recuperação Judicial, sabe-se que o grupo recuperando é sucessor da referida empresa. Na fl. 74 da Divergência, consta a indicação de Registro no Ofício de Títulos e Documentos de Caxias do Sul (sede da empresa à época) em 15/08/2012. De outro lado, ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, as peculiaridades que envolvem o maquinário levam à compreensão que a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. Assim, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



4) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0817607-8, celebrado em 26/10/2011, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - 2 (duas) Caldeiras Geradoras Óleo Geradora de Vapor COGV:

O instrumento foi firmado por PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Pelos documentos constantes na Recuperação Judicial, sabe-se que o grupo recuperando é sucessor da referida empresa. Na fl. 89 da Divergência, consta a indicação de Registro no Ofício de Títulos e Documentos de Caxias do Sul (sede da empresa à época) em 19/01/2012. De outro lado, ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, as peculiaridades que envolvem o maquinário levam à compreensão que a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. Assim, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

5) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO Nº 0817605-1, celebrado em 26/10/2011, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Guindaste Veicular TKA 15.700 Premium:

O instrumento foi firmado por PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Pelos documentos constantes na Recuperação Judicial, sabe-se que o grupo recuperando é sucessor da referida empresa. Na fl. 199 da Divergência, consta a indicação de Registro no Ofício de Títulos e Documentos de Caxias do Sul (sede da empresa à época) em 19/01/2012. De outro lado, ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, as peculiaridades que envolvem o maquinário levam à

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



compreensão que a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. Assim, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

6) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO N° 0878092-7, celebrado em 31/01/2013, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Auto Bomba para concreto com mastro de distribuição:

O instrumento foi firmado por PALAVRO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Pelos documentos constantes na Recuperação Judicial, sabe-se que o grupo recuperando é sucessor da referida empresa. Na fl. 117 da Divergência, consta a indicação de Registro no Ofício de Títulos e Documentos de Caxias do Sul (sede da empresa à época) em 19/03/2012. De outro lado, ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, as peculiaridades que envolvem o maquinário levam à compreensão que a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. Assim, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS

1) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO N° 076.6616-0, celebrado em 02/09/2010, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Caminhão Ford Cargo 815E" placas IRH2566, Renavam 256508011, Chassi 9BFVCE1N4BBB66509:

Nas fls. 136-136v. da Divergência, tem-se a informação do DETRAN (extraída de seu sítio eletrônico) indicando que o veículo está alienado fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. De outro lado, o bem resta descrito no item IV da Cédula

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

em análise (fl. 120 da Divergência) como "1858966 - CAMINHÃO FORD CARGO", sem indicação de placas ou Renavam. Assim, ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. Assim, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

2) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO N° 0847702-7, celebrado em 31/07/2012, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Caminhão Trator ou Cavalô Mecânico:

Na fl. 152 da Divergência, tem-se a informação do DETRAN (extraída de seu sítio eletrônico) indicando que o veículo está alienado fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. De outro lado, o bem resta descrito no item III da Cédula em análise (fl. 138 da Divergência) como "CAMINHÃO TRATOR OU CAVALO MECÂNICO RR 440 A6X2", sem indicação de placas ou Renavam. Assim, ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. Assim, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

3) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINAME - CONTRATO N° 076.6623-3, celebrado em 17/08/2010, no qual houve constituição de garantia de alienação fiduciária de bens móveis - Auto Bomba Estacionária para Concreto SPL 500.

Ainda que seja questionável se o bem resta suficientemente descrito para a sua individualização, as peculiaridades que envolvem o bem levam à compreensão que a desconstituição da presunção que o instrumento em análise apresenta somente pode ser realizada por decisão judicial. No entanto, não foi apresentado pela



instituição nenhum documento que comprove o registro no Ofício de Títulos e Documentos, razão pela qual se entende que o crédito deve ser mantido na Recuperação Judicial. Assim, fica relacionado o valor de R\$ 28.909,92, classificado como quirografário.

11) BARISTO MÁQUINAS E SERVIÇOS

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 64,80, quirografário - p. 20 do edital.

Resumo do pedido: A credora apresenta Divergência de Crédito, informando ser credora de R\$ 666,10 (seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), valor esse relativo à locação da máquina de café. Em seu requerimento, indica a origem da obrigação da seguinte forma:

- Locação referente ao mês de janeiro de 2016, no valor de R\$ 333,05, com vencimento para 15/02/2016, conforme o Recibo de locação 355;
- Locação referente ao mês de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 333,05, com vencimento para 15/03/2016, conforme o Recibo de Locação 415.

Relação de documentos anexados: Nota Fiscal n. 355 (emitida em 20/01/2016), no valor de R\$ 333,05, e respectivo boleto bancário (vencimento em 15/03/2016); Nota Fiscal n. 415 (emitida em 23/02/2016), no valor de R\$ 333,05, e respectivo boleto bancário (vencimento em 15/03/2016).

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Considerações da Devedora: “Quanto à Nota Fiscal n. 415, segue em anexo separadamente comprovante do pagamento. Quanto à Nota Fiscal n. 355, emissão 20/01/2016 não constava lançado até a data de 29/01/2016 do pedido de RJ, deverá ser incluído no saldo credor.”

Considerações Contábeis: "Nesse item o valor apresentado pelo credor é de R\$ 666,10, conforme lista de notas fiscais.

DATA CF	Nº CF	VLR CF	OBSERVAÇÕES
20/01/2016	355	333,05	Não consta na relação da contabilidade
23/02/2016	415	333,05	Não consta na relação da contabilidade
Soma da relação do credor		666,10	

No edital, temos o valor de R\$ 64,80. Na Contabilidade, temos o saldo de R\$ 64,80.

DATA CF	Nº CF	VLR CF	OBSERVAÇÕES
20/12/2013	20	64,80	Não consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		64,80	

Existem notas fiscais que o credor apresentou com data posterior a da RJ, as quais não podem ser verificadas na contabilidade habilitada; existem, também, notas fiscais que a contabilidade apresenta como em aberto, que o credor não faz menção na sua lista de créditos. Ainda, tem-se que a empresa apresentou comprovante de pagamento que não pode ser conciliado com os registrados na contabilidade, pois o comprovante de 03/08/2016, no valor de R\$ 390,00, não contempla a que documento se refere. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor".

Considerações da Administradora Judicial: A Nota Fiscal n. 415 restou emitida em 23/02/2016, data posterior à Recuperação Judicial e, portanto, não pode ser incluída nesta Relação de Credores, independente de ter sido objeto de pagamento ou não. Assim, e considerando os termos da manifestação da Devedora, fica relacionado o valor R\$ 333,05, relativo à Nota Fiscal 355, classificado como quirografário.

12) BRASDIESEL S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA

Devedora: CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 170,00, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Não tem requerimento.

Relação de documentos anexados: Nota Fiscal n. 000067166, Nota Fiscal n. 034855, Nota Fiscal n. 5007, Nota Fiscal n. 000131261, Nota Fiscal n. 000131262, Nota Fiscal n. 000131441 e boletos bancários.

Considerações da Devedora: "Saldo credor 0,00 (zero). Comprovantes anexados em separado."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor não apresentou requerimento, apenas uma lista de notas fiscais e faturas, listadas a seguir:

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
11/03/2016	67166	1.544,09	Indicando boletos de R\$ 800,00 Vencimentos em 24.04.16 e 10.05.16
11/03/2016	34364	855,91	
12/02/2016	5007	2.311,42	Indicando faturas de R\$ 1.400,00



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

12/02/2016	131261	3.267,68	Vencimentos em 12.05.16 e 11.06.16
12/02/2016	131262	20,90	
17/02/2016	131441	500,00	Indicando faturas R\$ 125,00 Vencimentos em 17.05.16 e 17.06.16
Saldo da contabilidade		8.500,00	

No edital, temos o valor de R\$ 170,00. Na Contabilidade não existem registros no Razão dos fornecedores referente a esse credor no valor de R\$ 170,00, mas a empresa apresenta comprovante de pagamento desse valor realizado em 28.01.2016. A empresa apresentou comprovantes de pagamento referente a lista de notas fiscais apresentadas pela empresa credora. Quanto a esses pagamentos, não foi possível visualizar na razão contábil, pois são registros com data posterior a RJ. A seguir lista de pagamentos efetuados pela empresa ré, com a indicação da data de pagamento, nota fiscal, valor e parcela.

DATA PGTO	Nº NF INDICADA	VLR NF	OBSERVAÇÕES
31/03/2016	67166/34364	800,00	Parcela 01
20/04/2016	67166/34364	800,00	Parcela 02
10/05/2016	67166/34364	800,00	Parcela 03
14/03/2016	121261/131262/5007	1.400,00	Parcela 01
12/04/2016	121261/131262/5007	1.400,00	Parcela 02
12/05/2016	121261/131262/5007	1.400,00	Parcela 03
13/06/2016	121261/131262/5007	1.400,00	Parcela 04

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

18/03/2016	131441	125,00	Parcela 01
15/04/2016	131441	125,00	Parcela 02
16/05/2016	131441	125,00	Parcela 03
15/06/2016	131441	125,00	Parcela 04
Saldo da contabilidade		8.500,00	

O total de pagamentos resulta em R\$ 8.500,00, que confere com o total de notas apresentadas pelo credor. Visto que o saldo apresentado no edital foi realizado o pagamento em 28.01.2016, e ainda o credor não faz requerimento de saldo devedor, recomenda-se a exclusão desse valor do edital."

Considerações da Administradora Judicial: Primeiramente, é preciso que se reitere que as habilitações/divergências de crédito devem ser apresentadas pelos credores com atenção às exigências indicadas no Art. 9 da Lei 11.1001/2005. Não foi essa a situação em análise. Ainda assim, todas as verificações possíveis restaram realizadas, inclusive contabilmente. Instada, a Devedora apresentou documentação que indica o pagamento. Assim, entende-se pela exclusão do crédito da Relação de Credores, tendo em vista a quitação.

13) BEL AIR PNEUMÁTICA LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 3.102,32, quirografário, p. 19 do edital.



Resumo do pedido: Informa que os valores foram adimplidos e que não deve figurar como credora.

Relação de documentos anexados: Nenhum.

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação do credor. Pagamentos efetuados em 01/04/2015 no valor de R\$207,98 e 10/04/2015 no valor de R\$ 2.894,34, referente ao saldo da nf nº 082213. Não havia sido conciliado. Comprovantes em anexo separadamente.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa que as parcela já foram adimplidas pelo devedor.

No edital temos o valor de R\$ 3.102,32.

Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 3.102,32.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
13/04/2015	82213	3.102,32	Não consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		3.102,32	

Foram recebidos da empresa os comprovantes de liquidação da NF 82213 indicada no edital. Os pagamentos foram R\$ 2.894,34 em 10/04/2015 e R\$ 207,98 em 01/04/2015 que totalizam R\$ 3.102,32.

Portanto, conclui-se que a NF 82213 está liquidada, não existindo saldo devido a esse credor. Logo, esse credor pode ser excluído do rol de credores."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações fornecidas pela credora e pela devedora, bem como as indicações contábeis, o crédito é excluído da Relação de Credores em razão da quitação.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

14) BIG SUPRI COM. E DIST. DE SUPRIMENTOS LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 276,70, quirografário, p. 19 do edital.

Resumo do pedido: Informa que os valores foram adimplidos e que não deve figurar como credora.

Relação de documentos anexados: Contrato Social da empresa.

Considerações da Devedora: "Não há considerações a serem feitas."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa que as parcela já foram adimplidas pelo devedor. No edital, temos o valor de R\$ 276,70. Na Contabilidade temos, o saldo de R\$ 276,70.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
22/05/2015	1246	276,70	Não consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		276,70	

Para esse fornecedor, não foi apresentado pela empresa o comprovante de liquidação, e tampouco o fornecedor se manifesta no sentido da existência de saldo devedor. Pelo fato de existir na contabilidade saldo devedor para esse fornecedor, fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que o crédito pode ser entendido como um direito disponível e que a suposta credora informou



taxativamente a ausência de valor a receber, fica o crédito excluído da Relação de Credores.

15) CARLOS ANDRÉ RYSDYK

Devedora: Superbloco Concretos LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: o credor informa nas fls. 1116-1117 dos autos, a realização de acordo firmado na ação trabalhista n. 0020205-32.2016.5.04.0332, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), datado de 11/04/2016

Relação de documentos apresentados: Ata de audiência em forma de alvará do processo n. 0020205-32.2016.5.04.0332.

Considerações da administradora judicial: Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito trabalhista e o acordo realizado e homologado em 11/04/2016, relaciona-se o valor de R\$ 12.000,00, classificado como crédito trabalhista.

16) CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 90.800,00, quirografário - p. 18 do edital.

Resumo do pedido: A credora indicou ter firmado o contrato de subempreitada para construção civil de n. 14/001005/2014, no qual havia a previsão de permuta do veículo Toyota Hilux, ano 2009, de placas MHI-5365, Renavam 162.923.023, no

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



valor de R\$ 90.800,00. Informa que embora tenha realizado a tradição do bem, a contraprestação da empresa não restou cumprida. Requer o esclarecimento se o contrato será cumprido, mediante “envio de declaração formal firmada pelo representante legal da empresa e pela administradora judicial”, sendo que em caso de impossibilidade, postula a extinção do contrato com devolução do bem e o acréscimo de multa na ordem de 20% sobre o valor do contrato. Alternativamente, postula a habilitação do crédito de R\$ 90.800,00, acrescido de multa de 20% sobre o valor.

Relação de documentos anexados: Instrumento Particular de Contrato de Subempreitada para Construção Civil n. 14/001005/2014; Consulta de Veículo DETRAN.

Considerações da Devedora: “O valor do contrato apontado é o mesmo arrolado pelas recuperandas (R\$ 90.800,00). Quanto à (eventual) multa de 20% e o cumprimento ou não do contrato, essa discussão não cabe em processo de recuperação, e deverá ser resolvido entre as partes ou em demanda autônoma.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 90.800,00 referente a contrato construção civil 14/001005/2014 com permuta de bem (Toyota Hilux). No edital, temos o valor de R\$ 90.800,00. Na Contabilidade, não consta esse valor no razão de fornecedores. Para verificação do saldo devedor, a empresa deverá informar a forma de contabilização desse débito. Dessa forma, fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor."

Considerações da Administradora Judicial: O valor relacionado pela Devedora quando da apresentação de sua nominata de credores é compatível com o indicado

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



no contrato que dá origem à obrigação. Quanto à exigência de multas, não é possível se indicar a partir das informações relacionadas se haverá o cumprimento da obrigação conforme originalmente contratado. Assim, permanece o valor originalmente contratado, sendo que eventuais insurgências da credora quanto ao cumprimento da obrigação de subempreitada fogem dos estreitos limites da Relação de Credores a ser apresentada por esta Administradora Judicial. Relaciona-se o valor de R\$ 90.800,00, classificado como quirografário.

17) CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. ("CERTISIGN")

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 420,00, quirografário, p. 17 do edital.

Resumo do pedido: Informa que os valores foram adimplidos e que não deve figurar como credora.

Relação de documentos anexados: Certificado de assinatura digital.

Considerações da Devedora: "Correta a manifestação do credor. Comprovantes datados de 07/01/2015 e 24/09/2015 em anexo separadamente."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa que as parcela já foram adimplidas pelo devedor. No edital, temos o valor de R\$ 420,00. Na Contabilidade não existem registros no Razão dos fornecedores referente a esse credor. Foi recebido da empresa os comprovantes de liquidação do valor de R\$ 420,00 realizado em 07/01/2015 no valor de R\$ 205,00 e em 24/09/2015 o valor de R\$

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



215,00, totalizando R\$ 420,00. Assim, conclui-se que o crédito está liquidado e não devendo mais constar na lista de credores."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações fornecidas pela credora e pela devedora, bem como as indicações contábeis, o crédito é excluído da Relação de Credores em razão da quitação.

18) CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ

Devedora: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 3.228,93, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Informa não ter identificado débitos pendentes de pagamento.

Relação de documentos anexados: Correspondência enviada pela Administradora Judicial e atos constitutivos da empresa.

Considerações da Devedora: "Correta a manifestação do credor. Na relação atualizada enviada em 24/06/2016 zeramos o valor deste credor. E enviamos junto com a documentação para justificativa os comprovantes dos pagamentos realizados antecipadamente, que não haviam sido compensados/conciliados."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa não ter débitos em aberto. No edital, temos o valor de R\$ 3.228,93. Na Contabilidade da CONGRESART, temos o saldo de R\$ 22.117,84.

DATA CF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
25/01/2016	431132	11.029,58	Não consta na relação do credor
28/01/2016	431509	11.088,26	Não consta na relação do credor

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Saldo da contabilidade	22.117,84	
------------------------	-----------	--

Na Contabilidade SUPERTEX temos o saldo de R\$ 32.407,41

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
26/01/2016	431358	11.111,09	Não consta na relação do credor
29/01/2016	431670	10.690,51	Não consta na relação do credor
28/01/2016	431620	10.605,81	Não consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		32.407,41	

Para esse item, primeiramente o fornecedor se manifesta no sentido da inexistência de saldo devedor. Em seguida o saldo apresentado no razão contábil da empresa foi contraído em data próxima a RJ, e apresentado pela empresa comprovantes de pagamento, em forma de depósito em conta corrente do credor, no valor total de R\$ 42.430,00, sendo pago em 26/01/2016 R\$ 10.800,00, em 28/01/2016 R\$ 8.630,00, em 28/01/2016 R\$ 12.000,00 e em 29/01/2016 R\$ 11.000,00 (saídas da conta corrente da Coneresart). Mas não foram identificados pela empresa a quais notas fiscais se refere cada pagamento. Assim, pelo fato de existir na contabilidade saldo devedor para esse fornecedor, fica prejudicada, por falta de informação na complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que o crédito pode ser entendido como um direito disponível e que a suposta credora informou taxativamente a ausência de valor a receber, fica o crédito excluído da Relação de Credores.



19) CLEBIS EUCLIDES DOS SANTOS

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA.

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 35.000,00, trabalhista - p. 21 do edital.

Resumo do pedido: O Requerente informa possuir crédito trabalhista, em virtude de acordo homologado em 28/07/2015, nos autos da Reclamatória Trabalhista n.0001659-60.2014.5.09.0654, no valor de R\$ 11.000,00, que foram atualizados até 30/06/2016 em R\$12.654,32.

Relação de documentos anexados: Ata de audiência e certidão do processo n. 0001659-60.2014.5.09.0654.

.Considerações da Administradora Judicial: Primeiramente, esclarece-se que em razão da documentação ter sido apresentada à Administradora Judicial apenas em 28/09/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Conforme certidão emitida pela Justiça do Trabalho, o valor atualizado até 29/01/2016 é de R\$ 13.000,00. Contudo, a mesma certidão informa depósitos realizados diretamente nos autos, de parcelas do acordo, sendo atualmente o valor devido de R\$ 8.000,00. Assim, e considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do valor devido, fica relacionado o valor de R\$ 8.000,00, classificado como trabalhista.

20) CLOVYS BOHRER JÚNIOR

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA E SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: O Requerente informa possuir crédito a título de honorários advocatícios (natureza alimentar), em virtude de acordo homologado em 30/03/2015, nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020004-65.2014.5.04.0702. Aduz que o pagamento de tais honorários não foi realizado e que o valor da dívida, atualizado até o pedido de recuperação judicial, seria de R\$ 2.550,44 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Relação de documentos anexados: Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria - RS (processo n. 0020004-65.2014.5.04.0702), com valor atualizado até 29/01/2016.

Considerações da Devedora: “O valor em questão está arrolado junto ao valor da reclamante MIRIAN SALDANHA PEREIRA. Sendo, a parte de honorários, duas parcelas de R\$ 850,00 vencidas em 15/05/2015 e 15/06/2015.”

Considerações da Administradora Judicial: O valor devido a título de honorários advocatícios não pode ser confundido com o relativo à obrigação existente junto ao crédito do Reclamante em uma Reclamatória Trabalhista. Assim, o crédito deve ser relacionado ao efetivo credor, o que garantirá o direito de voto em eventual Assembleia Geral de Credores. Tendo em vista a documentação apresentada pelo credor, a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para análise do crédito e ausência de comprovante de pagamento, fica relacionado o valor de R\$ 2.550,44, classificado como trabalhista.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



21) CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

Devedora: SUPER BLOCO CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 97,90, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Informa que o valor que lhe seria devido é de R\$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos).

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: "Consta arrolado como COMPANHIA DE DES. DE CAXI, no valor de R\$ 97,90, contudo, verificamos que já houve quitação desse débito. E enviamos junto com a documentação para justificativa o comprovante do pagamento realizado, que não haviam sido compensados/conciliados."

Considerações contábeis: "Nesse item, o credor informa o valor de R\$ 104,13 referente ao título 2858 com vencimento em 10.05.2016. No edital, foi informado o valor. Na Contabilidade, temos o saldo de R\$ 97,90

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
07/01/16	140007	97,90	
Saldo da contabilidade		97,90	

Para esse fornecedor, foi apresentado pela empresa o comprovante de liquidação de R\$ 97,90 em 10.02.2016. Logo, recomenda-se que o saldo apresentado na contabilidade seja baixado pelo pagamento, não restando mais saldo para o credor. Outro ponto a ser verificado, refere-se ao saldo apresentado pelo credor, que se apresenta em um vencimento em 10.05.2016, data posterior ao pedido de RJ, o qual não pode fazer parte do rol de credores da RJ. Visto que o valor apresentado pelo

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



credor é em data posterior a RJ e a empresa devedora apresentou comprovante de pagamento do valor apresentado no edital, conclui-se que não existe saldo para esse credor na data da RJ."

Considerações da Administradora Judicial: Primeiramente, é preciso que se diga que a divergência de crédito apresentada pela credora não cumpre as exigências do Art. 9, da Lei 111.101/2005. No entanto, a partir das verificações contábeis realizadas, foi possível a análise do crédito em questão. Assim, tendo em vista o comprovante de pagamento do valor de R\$ 97,90 indicado na contabilidade, fica tal crédito excluído da Recuperação Judicial. Já quanto ao título n. 2858, sendo esse posterior ao pedido de Recuperação Judicial, o crédito não se submete a esta Recuperação Judicial. Portanto, o crédito fica excluído da Recuperação Judicial.

22) COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 10.181,22, quirografário - p. 18 do edital.

Resumo do pedido: A credora informa que seu crédito, atualizado até 29/01/2016, seria de R\$ 17.610,09 (dezessete mil, seiscentos e dez reais e nove centavos).

Relação de documentos anexados: Tabela demonstrativa do débito; Fatura Série Única n. 21916078; Fatura Série Única n. 14192333; Fatura Série Única n. 12555273; Fatura Série Única n. 10738961; Fatura Série Única n. 9106587; Fatura Série Única n. 7495514; Fatura Série Única n. 12555274; Fatura Série Única n.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

10738962; Fatura Série Única n. 9106588; Fatura Série Única n. 7495515; Fatura Série Única n. 20734522; Fatura Série Única n. 19091995; Fatura Série Única n. 12555276; Fatura Série Única n. 9106590; Fatura Série Única n. 7495517; Fatura Série Única n. 5843079; Fatura Série Única n. 14192335; Fatura Série Única n. 12555277; Fatura Série Única n. 10738965; Fatura Série Única n. 91066591; Fatura Série Única n. 7495518; Fatura Série Única n. 20734540; Fatura Série Única n. 19092014; Fatura Série Única n. 17456888; Fatura Série Única n. 14192354; Fatura Série Única n. 12555297; Fatura Série Única n. 10738985; Fatura Série Única n. 9106611; Fatura Série Única n. 7495538.

Considerações da Devedora: "Do valor arrolado de R\$ 10.181,22, a NF 272374 no valor de R\$ 5.367,71 foi pago em 28/01/2016 e não havia sido conciliado/compensado. Não temos conhecimento das faturas informadas, exceto a fatura 21916078 no valor de R\$ 4.933,30, a diferença refere-se as taxas extras de iluminação. As demais faturas não tivemos acesso e precisaríamos das cópias para verificação."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 17.610,09, atualizado até 29/01/2016 representado pela lista de faturas a seguir.

DATA FAT	Nº FAT	VLR FAT	OBSERVAÇÃO
14/04/2015	Fatura Série Única n. 5843079	42,74	Não consta na relação da contabilidade
14/05/2015	Fatura Série Única n. 7495514	33,12	Não consta na relação da contabilidade
14/05/2015	Fatura Série Única n. 7495515	17,51	Não consta na relação da contabilidade
14/05/2015	Fatura Série Única n. 7495517	32,92	Não consta na relação da contabilidade
14/05/2015	Fatura Série Única n. 7495518	106,96	Não consta na relação da contabilidade



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

14/06/2015	Fatura Série Única n. 9106587	19,99	Não consta na relação da contabilidade
14/06/2015	Fatura Série Única n. 9106588	17,91	Não consta na relação da contabilidade
14/06/2015	Fatura Série Única n. 9106590	20,06	Não consta na relação da contabilidade
14/06/2015	Fatura Série Única n. 91066591	40,89	Não consta na relação da contabilidade
14/07/2015	Fatura Série Única n. 10738961	20,57	Não consta na relação da contabilidade
14/07/2015	Fatura Série Única n. 10738962	17,91	Não consta na relação da contabilidade
14/07/2015	Fatura Série Única n. 10738965	101,92	Não consta na relação da contabilidade
14/08/2015	Fatura Série Única n. 12555273	21,39	Não consta na relação da contabilidade
14/08/2015	Fatura Série Única n. 12555274	18,11	Não consta na relação da contabilidade
14/08/2015	Fatura Série Única n. 12555276	21,39	Não consta na relação da contabilidade
14/08/2015	Fatura Série Única n. 12555277	110,55	Não consta na relação da contabilidade
14/09/2015	Fatura Série Única n. 14192333	70,32	Não consta na relação da contabilidade
14/09/2015	Fatura Série Única n. 14192335	135,56	Não consta na relação da contabilidade
14/12/2015	Fatura Série Única n. 19091995	16,42	Não consta na relação da contabilidade
14/01/2016	Fatura Série Única n. 20734522	22,29	Não consta na relação da contabilidade
28/04/2015	Fatura Série Única n. 7495538	1.701,57	Não consta na relação da contabilidade
27/05/2015	Fatura Série Única n. 9106611	2.131,23	Não consta na relação da contabilidade
26/06/2015	Fatura Série Única n. 10738985	1.527,21	Não consta na relação da contabilidade
27/07/2015	Fatura Série Única n. 12555297	1.191,35	Não consta na relação da contabilidade
26/08/2015	Fatura Série Única n. 14192354	1.839,67	Não consta na relação da contabilidade
28/10/2015	Fatura Série Única n. 17456888	837,89	Não consta na relação da contabilidade
26/11/2015	Fatura Série Única n. 19092014	882,93	Não consta na relação da contabilidade
28/12/2015	Fatura Série Única n. 20734540	813,08	Não consta na relação da contabilidade

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



21/01/2016	Fatura Série Única n. 21916078	5.227,29	Consta na relação da contabilidade
Valor histórico		17.040,75	

No edital foi informado o valor de R\$ 10.181,22. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 4.993,30.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
08/01/2016	916078	4.993,30	Não consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		4.993,30	

Visto que existem divergências entre os valores apresentados pelo credor e os apresentados pela empresa, cabe ressaltar que a Supertex está solicitando que alteração do edital para o valor da contabilidade R\$ 4.993,30, mas não faz qualquer comprovação quanto à quitação dos débitos informados pelo credor. Visto a divergência do saldo habilitado pelo credor e o valor registrado na contabilidade e ainda a falta de envio dos documentos das liquidação desses débitos apresentados pelo credor, fica prejudicada a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor.

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a credora apresentou faturas que estariam em aberto e que a Devedora não apresentou documentos que comprovem a sua quitação, fica relacionado o valor de R\$ 17.610,09, o qual foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

23) CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Devedora: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
 Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
 SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
 Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 1.501.116,91, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: A empresa CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA informa não ser credora quirografária, mas sim proprietária fiduciária, sendo que o crédito não estaria sujeito à Recuperação Judicial. As placas/séries dos bens indicados são os seguintes: IUV 3995 + SÉRIE BT 80513-885; IVF 2229 + SÉRIE BT 80813-910; IUU 7166 + SERIE BT 80513-884; MFC 4437; IVF 0479 + SÉRIE BT 80813-911; IVF 2230 + SERIE BT 80813-912; IRW 9588.

Relação de documentos anexados: Procuração.

Considerações da Devedora: “Para que possamos verificar a adequação formal do contrato de alienação fiduciária, imperioso a análise do contrato, porém tal contrato não fora apresentada à administradora, tampouco na manifestação lançada nos autos (fls. 1.348/1.351). Nesse sentido, a simples alegação de alienação fiduciária, sem a análise da perfectibilização do contrato, não possibilita a exclusão do crédito do rol de credores.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor não informa o valor, pois indica não estar sujeito a recuperação judicial, por ser proprietário fiduciário.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPOS	COTAS		BENS APREENDIDOS	PLACA/SÉRIE	ANO DO BEM
2541 2547 2547	059.2 174.1 307.1	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	TECTOR 260E28 + BETONEIRA C-8000	IUY-3995 + SERIE BT80513- 885	2012/ 2013
2543	003.3	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	TECTOR 260E28 + BETONEIRA C-8000	IVF-2229 + SERIE BT80813- 910	2013/ 2014
2545 2547	247.3 159.1	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	TECTOR 260E28 6X4 + BETONEIRA C-8000	IUU-7166 + SERIE BT80513- 884	2012/ 2013
2545 2547	247.3 159.1	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	TECTOR 170E22 N + BETONEIRA	MFC-4437	2008/2009
2545 2541	448.2 059.2	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	TECTOR 260E28 6X4 + BETONEIRA C-8000	IVF-0479 + SERIE BT80813- 911	2013/ 2014
2547	174.1	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	TECTOR 260E28 6X4 + BETONEIRA C-8000	IVF-2230 + SERIE BT80813- 912	2013/ 2014
2547	268.1	CONCRESART TECN.EM CONCRETOS L	VOLVO FH 440 6X2T	IRW-9588	2011/2011

No edital foi informado o valor de R\$ 1.501.116,91. Na conta contábil a empresa registra esses contratos nas seguintes contas contábeis:

- a) 2.1.1.45.01001 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2545 C 247.3 com saldo de R\$ 50.592,84
- b) 2.1.1.45.01002 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 159.1 com saldo de R\$ 50.592,84
- c) 2.1.1.45.01003 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2541 C 059.2 com saldo de R\$ 50.592,84
- d) 2.1.1.45.01004 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 307.2 com saldo de R\$ 29.511,19
- e) 2.1.1.45.01005 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2543 C 003.3 com saldo de R\$ 50.592,84
- f) 2.1.1.45.01006 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 268.1 com saldo de R\$ 50.592,84
- g) 2.1.1.45.01007 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2545 C 448.2 com saldo de R\$ 50.592,84
- h) 2.1.1.45.01008 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 174-1 com saldo de R\$ 50.592,84
- i) 2.2.1.22.01001 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2545 C 247.3 com saldo de R\$ 67.523,39
- j) 2.2.1.22.01002 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 159.1 com saldo de R\$ 37.440,32
- k) 2.2.1.22.01003 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2541 C 059.2 com saldo de R\$ 134.833,80
- l) 2.2.1.22.01004 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 307.1 com saldo de R\$ 64.327,66
- m) 2.2.1.22.01005 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2543 C 003.3 com saldo de R\$ 115.460,37
- n) 2.2.1.22.01006 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 268.1 com saldo de R\$ 13.406,01
- o) 2.2.1.22.01007 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2545 C 448.2 com saldo de R\$ 85.484,86
- p) 2.2.1.22.01008 – CONSEG ADM CONS LTDA - G 2547 C 174.1 com saldo de R\$ 58.273,71

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Na empresa o valor nominal das contas acima, apresentado na contabilidade, totalizam R\$ 960.411,19. Os contratos apresentados pela empresa credora estão contabilizados no passivo (no curto e no longo prazo) em contas contábeis específicas para cada contrato, onde pode ser observado o saldo contábil em seu valor nominal em 29.01.2016. Pelo fato da empresa credora não informar valor, justificando não estar sujeita a recuperação judicial, por ser proprietário fiduciário e sendo possível a apenas a verificação do saldo contábil na empresa devedora no valor de R\$ 960.411,19 em 29.01.2016, fica prejudicada a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor."

Considerações da Administradora Judicial: O Art. 9 da Lei 11.101/2005 indica que as habilitações/divergências de crédito deverão ser instruídas com os documentos que comprovem o crédito e, no caso de garantia, deve ser igualmente apresentado o respectivo instrumento. No caso em análise, o pedido é para que seja reconhecido que o crédito não se submete à Recuperação Judicial tendo em vista sua natureza fiduciária. No entanto, nenhum documento restou apresentado à essa Administradora Judicial, o que inviabiliza a análise da questão. Além disso, não foi apresentada nenhuma insurgência quanto ao valor do crédito, mas sim apenas a sua suposta condição extraconcursal. Deste modo, fica relacionado o valor originalmente indicado.

24) CONVICTA INDÚSTRIA / CONVICTA EQUIPAMENTOS (GRUPO CONVICTA)

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 231,48, quirografário - p. 20 do edital.

Resumo do pedido: Apresentação de Notas Fiscais, com pedido de habilitação do crédito de R\$ 3.916,45 (três mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Relação de documentos anexados: Notas Fiscais n. 459, 8639 e 8378, com os respectivos boletos bancários e Demonstrativo de atualização de dívidas.

Considerações da Devedora: "Na relação de credores constam duas linhas sendo: CONVICTA EQUIPAMENTOS no valor de R\$231,48 e CONVICTA no valor de R\$1.879,24, somados resultam no montante total arrolado de R\$2.110,72. A nota fiscal no valor de R\$1.189,18 já havia sido paga em 30/11/2015, conforme comprovante anexado separadamente. Assim, necessário fazer a amortização do valor já quitado."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 3.916,45, conforme notas fiscais.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
10/08/2015	8378	1.879,24	Consta na relação da contabilidade
10/08/2015	459	231,48	Consta na relação da contabilidade
01/12/2015	8639	1.189,18	Não consta na relação da contabilidade
Soma da relação do credor		3.916,45	

No edital foi informado o valor de R\$ 231,48. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 1.879,24 – CONVICTA e o saldo de R\$ 231,48 – CONVICTA EQUIPAMENTOS, totalizando R\$ 2.110,72.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
10/08/2015	8378	1.879,24	Consta na relação do credor
10/08/2015	459	231,48	Consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		2.110,72	

A empresa apresentou comprovante de pagamento de R\$ 1.189,18, o qual pode ser conciliado com o valor apresentado pelo credor referente a NF 8639, logo já baixado na contabilidade. As demais notas fiscais, a empresa não apresentou comprovação de pagamento, mas estão de acordo com o restante do saldo apresentado pelo credor. Visto que a empresa apresentou comprovação de pagamento para a NF 8639, que está compondo o saldo apresentado pelo credor, essa deve ser excluída do saldo do credor. Dessa forma, recomendamos que o valor devido pela empresa ao credor é de R\$ 2.110,72, valor esse que deve ser mantido no edital."

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista as considerações da assessoria contábil desta Administradora Judicial e os elementos da Divergência apresentada, o valor relacionado é de R\$ 2.110,72, classificado como quirografário.

25) COSER ADVOCACIA & CONSULTORIA

Devedora: Supertex Concreto LTDA

Rol de credores apresentados pela devedora: Não foi relacionado.

Resumo do Pedido: A sociedade requerente atuou em favor de Marcos Vinícios Brites Antunes na Reclamatória Trabalhista n. 0021061-48.2014.5.04.0014, possuindo o crédito de honorários advocatícios (de natureza alimentar) no valor de



R\$ 26.381,41 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente ao valor atualizado até 29/01/2016. Ainda, a mesma sociedade atuou por Jackson Trajano Goularte na Reclamatória Trabalhista n. 0020777-34.2014.5.04.0016, adquirindo o crédito de honorários no valor de R\$ 9.324,45 (nove mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor atualizado até 29/01/2016.

Relação de documentos anexados: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (atualizada até 05/06/2016), Certidão de Cálculos (atualizada até 29/01/2016) e cópia do processo trabalhista de n. 0021061-48.2014.5.04.0014. Também, em relação ao processo n. 0020777-34.2014.5.04.0016, além de sua cópia, foi apresentada Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (atualizada até 03/05/2016), mas corrigida por Certidão de Cálculos (atualizada até o pedido de recuperação).

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a documentação foi apresentada à Administradora Judicial apenas em 05/10/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Considerando as certidões de crédito corretamente atualizadas até a data do pedido da recuperação, bem como o trânsito em julgado das lides, será relacionado o devido a título de honorários advocatícios, no montante de R\$ 35.705,86, em favor da sociedade de advogados, classificado como trabalhista pela natureza alimentar.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



26) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS

Devedora: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 230.726,40, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: A Cooperativa de Crédito informa que os créditos relativos às Cédulas de Crédito Bancário n. B40831768-8 e BI0830880-2 teriam sido liquidadas pelo interveniente garantidor, CIRLEI ANTONIO SARTORI.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: "Correta afirmação do credor, conforme documentos encaminhados em 24/06/2016."

Considerações Contábeis: "Nesse item o credor informa não ter débitos em aberto visto este ter sido liquidado pelo interveniente garantidor Cirlei Antonio Sartori, sem apresentar o valor de liquidação. Na Contabilidade em 29.01.2016 da CONGRESART, temos o saldo nas seguintes contas contábeis: a) 2.2.1.01.748 - BANCO SICREDI com saldo de R\$ 94.400,03; b) 2.1.1.20.748 - BANCO SICREDI com saldo de R\$ 39.012,64. O valor nominal valor apresentado na contabilidade totaliza R\$ 133.412,67. Assim a empresa deverá proceder a reclassificação do débito ao fiador já que esse, procedeu a liquidação da obrigação junto à instituição financeira."

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista a informação de quitação realizada pelo fiador, fica o crédito relacionado em favor de CIRLEI ANTONIO SARTORI.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



27) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 6.770.866,43, quirografário - p. 17 do edital.

Resumo do pedido: A credora indica que seu crédito tem origem nas Cédulas de Crédito Bancário de números. B-508212942, B-508207280 e B-408239881, importando as duas primeiras em classificação quirografária. Quanto à operação CCB B-408239881, indica que se trataria de crédito fiduciário, com os seguintes bens em garantia:

- Um caminhão marca/modelo Volkswagen 15.180, branco, ano/modelo 2005/2005, placa IMV-2579, chassi 9BWNE72S65R536152, RENAVAN 871330881;
- Um caminhão marca/modelo Volkswagen 26.260, branco, ano/modelo 2003/2004, placa ILP-9100, chassi 9BW5T82U24R412004, RENAVAN 820092975;
- Um semi-reboque marca/modelo Randon, branco, ano/modelo 2007/2008, placa IOJ-7309, chassi 9ADB085378M261538, RENAVAN 947581154;
- Um caminhão marca/modelo Mercedes Benz 712C, branco, ano/modelo 2001/2001, placa IJX-6620, chassi 9BM6882551B256562, RENAVAN 754466574;
- Um caminhão marca/modelo Mercedes Benz 1718, branco, ano/modelo 2010/2011, placa DAH-9654, chassi 9BM693186BB769105, RENAVAN 280332572;
- Um caminhão marca/modelo Ford Cargo 1517-E, branco, ano/modelo 2010/2011, placa IRN-9927, chassi 9BFXCE5U3BBB64678, RENAVAN 279892730;

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



- Um caminhão marca/modelo Ford Cargo 2628-E, branco, ano/modelo 2010/2011, placa IRC-3393, chassi 9BFZCEEX4BBB59945, RENAVAN 232430640.

Informa que as alienações foram averbadas junto aos cartórios de registros de veículos, requerendo a exclusão dos créditos relativos à operação CCB B-408239881.

Relação de documentos anexados: Procuração; Ata de Assembleia e Estatuto Social; Cédula de Crédito Bancário n. B-408239881; Consultas Veículos DETRAN.

Considerações da Devedora: "Considerações apresentadas em peça autônoma."

Considerações Contábeis: "Nesse item o credor informa que se trata de crédito bancário relacionando os contratos B-508212942, B-508207280 e uma operação de CCB contrato B-408239881 que trata de crédito fiduciário. No edital, temos o valor de R\$ 6.770,866,43. Na Contabilidade em 29.01.2016 da SUPERTEX, temos o saldo nas seguintes contas contábeis: a) 2.1.1.20.518 - BANCO SICREDI B00004781 com saldo de R\$ 84,59; b) 2.1.1.20.944 - BANCO SICREDI B40823988 com saldo de R\$ 1.719.981,47; c) 2.1.1.20.947 - BANCO SICREDI B50820728 com saldo de R\$ 3.342.135,55; d) 2.1.1.20.949 - BANCO SICREDI B50821294 com saldo de R\$ 393.877,50. O valor nominal valor apresentado na contabilidade totaliza R\$ 5.456.079,11. Na escrituração contábil foi identificado registros em contas contábeis dos contratos referidos pela instituição financeira todos apontados e identificados. Quanto aos saldos, a instituição financeira, não apresentou valores e se manifestou que o contrato B-408239881 como sendo de crédito fiduciário, o que se deixa de analisar por se tratar de questão jurídica. Tendo em vista que o credor tem respaldo em documentação hábil e idônea e existem os

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



registros contábeis referente aos contratos apresentados pelo credor, cabe manter o saldo referente ao credor.

Considerações da Administradora Judicial: Inicialmente, esclarece-se que as considerações apresentadas pelas Devedoras seguem anexas, permitindo a sua análise por credores e pelo juízo, se assim entenderem conveniente. Como se observa, a controvérsia centra-se fato dos contratos referidos no resumo acima indicados serem relativos à alienação fiduciária, o que levaria à exclusão dos créditos da Recuperação Judicial. Em seus argumentos, as devedoras aduzem que as obrigações teriam vícios formais - ausência de registro apto (Art. 1.361, parag. 1, do CC) e/ou ausência de individualização do bem (Art. 1.362, IV, do CC) que retirariam a condição de alienação fiduciária oponível a terceiros. Desde já, é preciso que se diga que o assunto em questão é complexo e causa inúmeras discussões. Ao julgar o RE 611.639, o Supremo Tribunal Federal indicou que o registro deve ser realizado para que seja possível a sua oposição a terceiros; mas também referiu que uma vez se tratando de veículo licenciado, o registro junto ao Cartório de Registro de Veículos Automotores seria suficiente para se ter eficácia contra terceiros (julgamento com repercussão geral). De outro lado, não se pode ignorar o precedente havido nestes autos em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n. 70069834059 pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (proposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul). Nesse, o TJRS reconheceu a necessidade de registro no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor no caso de cessão fiduciária, tendo também indicado a indispensabilidade de descrição apta à individualização do bem para a validade do negócio jurídico. No caso em análise, as alienações recaem sobre bens veículos automotores submetidos a licenciamento,

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

especificando-se, desde já, que esta Administradora Judicial partirá sempre do pressuposto que o registro apto é indispensável para a exclusão dos créditos da Recuperação Judicial, visto ser tal uma condição para que a alienação fiduciária seja oponível a terceiros (plano da eficácia). Os critérios adotados por esta Administradora Judicial levarão em consideração a legislação aplicável e os precedentes acima indicados, podendo ser resumidos da seguinte forma: 1) no caso de alienação fiduciária de veículo submetido a licenciamento, há a necessidade de comprovação do registro no CRVA; 2) há a necessidade de descrição capaz de levar à individualização do bem. Conforme se observa da manifestação da credora e dos documentos que instruem o pedido. Efetivamente, os bens objeto de alienação fiduciária estão descritos nas páginas 05-06 do CCB B-408239881, havendo indicação pormenorizada dos veículos de placas IMV-2579, ILP-9100, IOJ-7309, IJX-6620, DAH-9654, IRN-9927 e IRC-3393. Além disso, a credora apresenta informações do DETRAN (extraídas de seu sítio eletrônico) que indicam que os veículos estão alienados fiduciariamente em seu favor. Assim, e em atenção ao Art. 49, § 3, da Lei 11.101/2005, ficam excluídos da Recuperação Judicial os créditos relativos à Cédula de Crédito Bancário B-408239881. Já quanto às cédulas B-508212942 e B-508207280, não há divergência entre credora e devedora, devendo tais obrigações serem mantidas na relação de credores. Deve ser incluído, ainda, o valor de R\$ 84,59, atinente à obrigação B00004781 indicada na contabilidade. De outro lado, é de se observar que credora e devedora não apresentaram os valores devidos de forma individualizada, o que impede o apontamento de qual seria o valor atualizado a constar na relação de credores. Por este motivo, fica indicado o seu valor contábil, no montante de R\$ 3.736.097,64, classificado como quirografário.

28) COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 1.837,11, quirografário - p. 19

Resumo do pedido: A empresa afirma que seu crédito totaliza R\$ 5.546,24 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo esse relativo ao fornecimento de energia elétrica dos meses de 11/2015, 12/2015, 01/2016 e 02/2016.

Relação de documentos anexados: Notas Fiscais Faturas de energia elétrica/serviços, relativas ao período indicado como devido.

Considerações da Devedora: “Consta em aberto os valores de R\$ 3.788,81 e R\$1.837,11, que somados resultam no valor credor de R\$ 5.625,92. Segue abaixo consulta no site da CREDORA, que confirma a origem dos débitos. Arrolados os valores de R\$3.788,81 em nome de COPREL TELECOM e R\$1.837,11, resultando na soma do valor credor total de R\$5.625,92. A fatura 64354 no valor de R\$58,62, enviamos comprovante em anexo separadamente.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 5.546,24, para fornecimento de energia nos meses 11/2015, 12/2015, 01/2016 e 02/2016, conforme lista.

DATA NF	DATA VENC	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
30/11/2015	10/12/2015	545125	1.874,64	Consta na relação da contabilidade
31/12/2015	10/01/2016	600495	1.817,48	Consta na relação da contabilidade
29/01/2016	10/02/2016	11837	1.795,50	Não consta na relação da



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

				contabilidade
29/02/2016	10/03/2016	64354	58,62	Não consta na relação da contabilidade
TOTAL			5.546,24	

No edital foi informado o valor de R\$ 1.837,11. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 3.654,59

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
30/11/2015	545125	1.837,11	Consta na relação do credor
31/12/2015	600495	1.817,48	Consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		3.654,59	

As notas fiscais fatura 545125 e 600495 apresentadas pelo credor estão de acordo com os registros da contabilidade. Já as notas fiscais fatura 11837 e 64354 foram emitidas em data posterior à data da RJ, logo não fazem parte da RJ. Ressalta-se que para a NF 64354, a empresa apresentou comprovante de pagamento de R\$ 58,62, o qual pode ser conciliado com o valor apresentados pelo credor, logo o saldo do credor totaliza R\$ 5.487,62 (5.546,24 – 58,62). O saldo contábil da devedora em 29.01.2016 é de R\$ 3.654,59, resultante de notas fiscais apresentadas pela credora dentro do período da RJ. Mas, pela falta de comprovação de liquidação das notas fiscais apresentadas pelo credor na sua íntegra e o débito apresentado diverge dos registros da contabilidade, fica prejudicada a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor.

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista o reconhecimento do valor devido pela Devedora e mesmo as considerações contábeis realizadas, tem-se

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



como correto o valor indicado pela credora. Por oportuno, esclarece-se que na divergência apresentada há a indicação da data de atualização, sendo essa restrita à data do pedido de Recuperação Judicial, razão pela qual se exclui o excedente indicado pela devedora. Assim, fica relacionado o valor de R\$ 5.546,24, classificado como quirografário.

29) DALACORTE & DALACORTE LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 17.360,08, quirografário - p. 23 do edital; R\$ 29.977,78, quirografário, p. 18 do edital.

Resumo do pedido: A credora afirma ter firmado contrato de compra e venda e cessão de direitos, em 02/12/2014. Na Divergência apresentada, a credora assim indica:

Ao ser firmado o contrato referido de compra e venda de equipamentos rodoviários, a cláusula quinta, em seu parágrafo primeiro, previa que feita a entrega dos equipamentos à Dalacorte e (*sic*) Dalacorte Ltda, no caso de surgir alguma restrição à circulação ou à transferência da propriedade de algum dos veículos, ou mesmo qualquer outra medida que impedisse ou dificultasse a livre circulação dos veículos, haveria a notificação da recuperanda para solucionar o impasse. Não solucionado o impasse no prazo de 03 (três) dias, haveria a incidência de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia.

Ainda que entregues os veículos à Dalacorte e Dalacorte Ltda (*sic*) em dezembro/2014, até a presente data não foi possível efetivar a transferência e o uso dos veículos em razão de restrições existentes sobre os veículos/implementos com as placas abaixo relacionadas:

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



ISL2375, ATI5819, ATU5810, ATU5823, ATU5812, ART9528 e IS07194

Afirma que em razão disso, notificou a Devedora em 12/01/2015, sendo que o valor total devido em razão das restrições existentes seria de R\$ 1.641.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), em 29/04/2016. Ao final, a empresa informa não se opor à devolução dos bens à recuperanda, “mediante o ressarcimento corrigido dos valores pagos acrescido da multa devida até a data em que possa ocorrer a devolução sugerida”.

Relação de documentos anexados: Procuração; Contrato Social; Notificação Extrajudicial; Instrumento Particular de Compra e Venda.

Considerações da Devedora: “Há o reconhecimento do débito por parte da devedora, estando correta a fundamentação apresentada pelo credor.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 1.641.500,00, referente a contrato de compra e venda firmado em 02/12/2014 e notificado em 12/01/2015, com vencimento em 29/04/2016. No edital, foi informado o valor de R\$ 17.360,08 e R\$ 29.977,78, no total de R\$ 47.337,96. Na Contabilidade, temos o saldo de R\$ 52.371,73, sendo R\$ 35.011,65 saldo na empresa Supertex e R\$ 17.360,08 saldo na empresa Superbloco.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
01/2016	Supertex	35.011,65	Sem parâmetro de verificação
01/2016	Superbloco	17.360,08	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		52.371,73	

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Visto a divergência do saldo habilitado pelo credor e o valor registrado na contabilidade e, ainda pela falta de envio dos documentos referentes às liquidações desses débitos apresentados pelo credor, fica prejudicada a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor. Ressalte-se que existe saldo na contabilidade das empresas em RJ em 29.01.2016 de R\$ 52.371,73, sendo R\$ 35.011,65 saldo na empresa Supertex e R\$ 17.360,08 saldo na empresa Superbloco."

Considerações da Administradora Judicial: Primeiramente, é preciso que se diga que a questão é complexa e bastante peculiar. A devedora originalmente relacionou como devido os valores de R\$ 17.360,08, e R\$ 29.977,78; no entanto, a partir da divergência apresentada, indicou a sua concordância com o montante de R\$ 1.641.500,00. Efetivamente, o Instrumento Particular de Compra e Venda foi assinado e teve suas assinaturas reconhecidas em 05/12/2014, o que atesta a veracidade da data de sua origem. O mesmo Instrumento prevê a multa diária de R\$ 500,00 em sua cláusula quinta na "hipótese que, após a entrega da posse dos veículos objeto dos negócios retratados no presente Instrumento, venha surgir alguma restrição à circulação ou à transferência da propriedade desses, ou qualquer outra medida que impeça, dificulte ou, mesmo, cause embaraços à livre circulação dos veículos". Ocorre que a Divergência apresentada não é instruída com os comprovantes de pagamento das obrigações assumidas pela compradora/cessionária, embora esta tenha indicado o seu cumprimento. Também é de se ressaltar que a cláusula em questão indica taxativamente que a multa apenas incidiria no caso de restrições realizadas APÓS a entrega da posse dos bens. Com base nos documentos apresentados, não é possível se ter certeza sobre a data da

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



efetiva entrega da posse ou mesmo se as supostas restrições seriam anteriores ou posteriores a essa. Ou seja, a possibilidade de se exigir o pagamento de tais multas dependeria da análise de elementos que não constam na Divergência apresentada. Além disso, as restrições de circulação existentes nos veículos da Devedora restaram substituídas por restrições de alienação, conforme decisão judicial exarada pelo juízo da Recuperação Judicial. Tem-se, ainda, o fato de que o suposto débito somente poderia ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme indica o Art. 9 da Lei 11.101/2005 (a credora indica que o valor teria sido computado até 29/04/2016). Com o objetivo de analisar a questão com toda a cautela que se faz necessária, esta Administradora Judicial passou a analisar as certidões fornecidas pelo DETRAN que indicam as datas das restrições realizadas. Ocorre que quando a empresa forneceu, à esta Administradora Judicial, a lista de placas para verificação não houve o apontamento dos veículos objeto da Divergência ora apresentada (talvez, inclusive, por conta do Instrumento Particular de Compra e Venda ora em análise). Assim, não se mostra possível a compreensão sobre as datas - ou mesmo a existência - de tais restrições, o que prejudica a conclusão sobre a viabilidade da exigência das supostas multas que deram origem a esta Divergência. Assim, e tendo em vista as considerações contábeis realizadas, fica relacionado o valor de R\$ 35.011,65 junto à empresa Supertex Concreto LTDA e R\$ 17.360,08 junto à empresa Superbloco Concretos LTDA.

30) DEMEI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 4.253,66, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: A credora informa que seu crédito, atualizado até 05/02/2016, seria de R\$ 4.506,24 (quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Relação de documentos anexados: Procuração; Histórico de consumo; Notas Fiscais Faturas do período objeto da Habilitação; Demonstrativo de Atualização das Parcelas.

Considerações da Devedora: "Valor credor de R\$ 4.371,36, sendo R\$ 2.122,13 da fatura 6335, e R\$2.249,23 da fatura 3999. A diferença do valor R\$117,70 em relação ao valor informado em 29/01/2016 refere-se a taxas extras."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 4.506,24, atualizado até 05/02/2016, para fornecimento de energia, conforme notas fiscais.

DATA NF	DATA VENC	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
07/12/2015	06/01/2016	6335	2.122,13	Consta na relação da contabilidade
07/01/2016	10/02/2016	3999	2.249,23	Consta na relação da contabilidade
TOTAL VALOR ORIGINAL			4.371,36	

No edital foi informado o valor de R\$ 4.253,66. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 4.253,66.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
07/12/2015	6335	2.122,13	Consta na relação do credor
07/01/2016	3999	2.131,53	Consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		4.253,66	



As notas fiscais listadas pelo credor estão de acordo com os lançamentos na contabilidade. A diferença da NF 3999 da contabilidade para o credor refere-se a juros calculados (R\$ 117,70) no corpo na fatura. Visto que os documentos apresentados pelo credor estão de acordo com os lançamentos na contabilidade, assim o saldo apresentado credor é devido. Logo o valor de R\$ 4.253,66 (valor nominal) deve permanecer no rol de credores da RJ."

Considerações da Administradora Judicial: A assessoria contábil contratada por esta Administradora Judicial correlacionou as obrigações que deram origem à divergência de crédito na contabilidade da empresa, indicando que a diferença de R\$ 117,00 seria relativa aos juros pelo inadimplemento. Considerando-se que o cômputo de juros é devido até a data do pedido de Recuperação Judicial, fica relacionado o valor de R\$ 4.371,36, classificado como quirografário.

31) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S.A. (CLARO S.A. / NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.)

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA e SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 26,85, quirografário - p. 23 do edital, em favor de EMBRATEL; R\$ 161,78, quirografário - p. 20 do edital, em favor de EMBRATEL.

Resumo do pedido: A empresa CLARO S.A. informa que é sucessora de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S.A., sendo que a divergência apresentada é feita em razão dos créditos supostamente devidos à EMPRESA BRASILEIRA DE

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S.A.. A indicação é que o valor devido seria de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais), sendo tal relativo a R\$ 11.346,30 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), devido pela empresa SUPERTEX CONCRETO LTDA, e R\$ 3.253,96 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), devido por SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.

Relação de documentos anexados: Demonstrativo de atualização dos débitos; Contas de Prestação de Serviços; Ata de Assembleia Geral Extraordinária; Termos de Posse; Procurações e Substabelecimentos.

Considerações da Devedora: “O credor em questão foi arrolado com o nome de CLARO S.A. em quatro linhas da relação original de 29/01/2016, sendo duas linhas pela empresa DEVEDORA SUPERTEX CONCRETO LTDA, nos valores de R\$ 14.309,33 e R\$ 498,03 e duas linhas pela empresa DEVEDORA SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA, nos valores de R\$13,15 e 3,41. Contudo, verificamos a existência de amortização da fatura 111739, no valor de R\$ 2.097,81 e da fatura 649545, no valor de R\$ 3.731,57. Sendo que ambos os comprovantes foram enviados junto com a documentação em 24/06/2016.”

Considerações contábeis: “Nesse item o credor informa o valor de R\$ 11.346,30 para a SUPERTEX e R\$ 3.253,96 para a SUPERBLOCO, totalizando R\$ 14.600,26. Cabe ressaltar que o credor, CLARO S.A. / NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A se identifica como a sucessora da Embratel e em sua manifestação está elencando os débitos totais (Embratel e Claro). O Grupo em RJ apresenta os lançamentos contábeis individualizados por empresa – Embratel e Claro. Logo no item 27 estão elencados apenas os débitos junto a Embratel, conforme na lista de credores, como segue:

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Linha	Emp. Devedora	Emp. Credora	Valor	Tipo de crédito
864	Supertex	EMBRATEL	161,78	Quirografário
1929	Superbloco	EMBRATEL	26,85	Quirografário
Total			188,63	

E também, na lista de credores, existe a indicação de débitos junto à empresa Claro S.A., como segue:

Linha	Emp. Devedora	Emp. Credora	Valor	Tipo de crédito
417	Supertex	CLARO S.A.	14.309,33	Quirografário
763	Supertex	CLARO S.A.	498,03	Quirografário
1935	Superbloco	CLARO S.A.	13,15	Quirografário
1936	Superbloco	CLARO S.A.	3,41	Quirografário
Total			14.823,92	

Os registros na contabilidade conforme segregado pela empresa credora:

Saldo contabilidade em 29.01.2016 conta Embratel – SUPERBLOCO

DATA FAT	Nº FAT	VLR FAT	OBSERVAÇÕES
09/09/2014	2796	7,71	Sem parâmetro de verificação
01/12/2014	5075	2,58	Sem parâmetro de verificação
01/11/2014	5626	16,01	Sem parâmetro de verificação
10/01/2015	7366	0,55	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		26,85	

Saldo contabilidade conta em 29.01.2016 Embratel – SUPERTEX

DATA FAT	Nº FAT	VLR FAT	OBSERVAÇÕES
----------	--------	---------	-------------

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

08/06/2014	8661	3,05	Sem parâmetro de verificação
08/11/2013	8947	2,45	Sem parâmetro de verificação
08/12/2012	9386	0,25	Sem parâmetro de verificação
01/04/2014	9519	2,32	Sem parâmetro de verificação
01/09/2012	11103	4,18	Sem parâmetro de verificação
08/11/2013	8946	2,76	Sem parâmetro de verificação
04/08/2013	3159	146,77	Sem parâmetro de verificação
02/04/2014	2501	1.809,81	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		1.971,59	

Saldo conta Contabilidade em 29.01.2016 Claro S.A. – SUPERBLOCO:

DATA FAT	Nº FAT	VLR FAT	OBSERVAÇÕES
01/06/2015	6946	3,41	Sem parâmetro de verificação
01/01/2016	5958	0,14	Sem parâmetro de verificação
05/01/2016	100984	1.071,74	Consta na lista do credor
08/01/2016	16508	481,85	Consta na lista do credor
08/01/2016	16509	1.149,29	Consta na lista do credor
01/02/2015	8385	13,15	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		2.719,58	

Saldo conta Contabilidade Claro S.A. – SUPERTEX:

DATA FAT	Nº FAT	VLR FAT	OBSERVAÇÕES
01/04/2015	161	0,77	Sem parâmetro de verificação
01/12/2015	583	1.988,04	Consta na lista do credor
01/11/2015	597	1.984,60	Consta na lista do credor

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01/10/2015	604	1.984,09	Consta na lista do credor
01/01/2016	597	1.986,03	Consta na lista do credor
24/12/2015	37001	2,49	Sem parâmetro de verificação
24/12/2015	181618	49,48	Sem parâmetro de verificação
06/10/2015	1092	37,96	Sem parâmetro de verificação
06/11/2015	1137	15,27	Sem parâmetro de verificação
04/08/2015	11531	17,08	Sem parâmetro de verificação
05/07/2015	13185	60,14	Sem parâmetro de verificação
04/05/2015	14886	67,19	Sem parâmetro de verificação
04/09/2015	15059	12,81	Sem parâmetro de verificação
04/10/2015	15135	13,91	Sem parâmetro de verificação
05/06/2015	15424	60,79	Sem parâmetro de verificação
06/01/2015	17262	165,21	Sem parâmetro de verificação
04/03/2015	17263	86,06	Sem parâmetro de verificação
24/12/2015	111739	2.097,81	Sem parâmetro de verificação
24/12/2015	649545	3.731,57	Sem parâmetro de verificação
05/07/2015	3495	2,99	Sem parâmetro de verificação
24/12/2015	34057	14,94	Sem parâmetro de verificação
24/12/2015	177522	480,10	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		14.859,33	
NF1112729		(2.097,81)	Pagamento em data posterior a RJ
NF 649545		(3.731,57)	Pagamento em data posterior a RJ
Total de saldo devedor		9.029,95	

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Para a Supertex, a empresa credora apresenta os valores nominais no total de R\$ 7.942,76 referente a notas fiscais registradas na contabilidade, acrescida de R\$ 2.733,00 referente a um boleto vencido em 18.01.2016, totalizando R\$ 10.715,16. Para a Superbloco, a empresa credora apresenta os valores nominais no total de R\$ 2.702,88 referente a notas fiscais registradas na contabilidade. Sendo assim, a empresa credora, indica e apresenta documentos ao pedido da RJ e o saldo, em seu valor nominal, está registrado na contabilidade da empresa devedora. Ainda, a empresa devedora apresenta a indicação do pagamento das faturas 11739 e 649545, mas ressalta-se que essas não estão sendo indicadas pela empresa credora, logo fora da lista de cobrança do credor. Para os demais débitos registrados na contabilidade, não foram apresentados os comprovantes de liquidação. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor. Pela contabilidade, o saldo devedor em 29/01/2016 seria o seguinte: para a Supertex em favor da Embratel R\$ 1.971,59 e em favor da Claro S.A R\$ 9.029,25 totalizando R\$ 11.001,54; para a Superbloco em favor da Embratel R\$ 26,85 e em favor da Claro S.A R\$ 2.719,58, totalizando R\$ 2.746,43.

Considerações da Administradora Judicial: Primeiramente, esclarece-se que em razão da sucessão noticiada, os valores serão relacionados em favor de CLARO S.A. Compatibilizando-se os apontamentos contábeis, as indicações da Credora e os comprovantes de pagamento apresentados, observa-se que o valor ora indicado na contabilidade corresponde ao montante devido. Assim, relaciona-se o valor de R\$ 11.001,54, como devido pela empresa Supertex Concretos Ltda, e R\$ 2.746,43,

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



devidos pela empresa Superbloco Concretos Ltda, ambos classificados como quirografário.

32) EVERTON MUHL DA SILVA

Devedora: Supertex Transporte e Logística LTDA.

Rol de credores apresentado pela devedora:

Resumo do pedido: O credor manifestou-se a fls. 1099-1115 da Recuperação Judicial, informando a realização de acordo no processo trabalhista n. 0020038-04.2015.5.04.0541, no dia 26/05/2015. Informa que o pactuado em nenhum momento foi cumprido, restando o valor devido de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), atualizados até 01/02/2016, conforme certidão emitida pela vara do trabalho competente.

Relação de documentos apresentados: Ata de audiência (fls. 1110-1111) onde foi realizado acordo, decisão indicando o processamento da recuperação judicial (fls.1112-1113) e certidão (fls.1114-1115) do crédito trabalhista do processo n. 0020038-04.2015.5.04.0541.

Considerações da Administradora Judicial: A divergência restou apresentada nos próprios autos da Reclamatória Judicial. De outro lado, em seu pedido de revisão da relação de credores originalmente apresentada, a Devedora informou o seguinte: "Houve acordo no valor de total de 19.800 (desses, R\$ 1.800,00 são honorários) - restam 11 parcelas de 1.000,00". Nas considerações desta Administradora Judicial por oportunidade do pedido de retificação apresentado, restou especificado o que segue, aqui indicado como fundamentação para o valor indicado pela signatária em

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



sua Relação de Credores: "A ata de audiência apresentada indica a realização de acordo no valor de R\$ 18.000,00, em 26/05/2015. Embora o teor da ata indique as parcelas já teriam vencido e a Devedora informe que o valor devido seria de R\$ 11.000,00, não foram apresentados comprovantes de pagamento. Ademais, a mesma ata indica o valor de R\$ 1.800,00 em favor de RODRIGO LORINI, a título de honorários advocatícios. Tais créditos devem ser relacionados de forma distinta, especialmente tendo em vista as suas titularidades e a possibilidade de votos em eventual Assembleia Geral de Credores. Assim, considerando-se a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para tratar sobre o assunto, fica relacionado o valor de R\$ 18.000,00 em favor de EVERTON MUHL DA SILVA e R\$ 1.800,00 em favor de RODRIGO LORIN, ambos classificados como trabalhistas." As certidões apresentadas corroboram a informação, estando essas atualizadas até 01/02/2016, razão pela qual fica o crédito relacionado da forma acima descrita.

33) FÁBIO JUNIOR MUHL

Devedora: Supertex Transporte e Logística LTDA.

Rol de credores apresentado pela devedora:

Resumo do pedido: O credor, manifestou-se nas fls. 1099-1115 da Recuperação Judicial, informando a realização de acordo no processo trabalhista n. 0020040-71.2015.5.04.0541, no dia 26/05/2015. Informa que o pactuado deixou de ser cumprido, restando o montante devido de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), atualizados até 01/02/2016, conforme certidão emitida pela vara do trabalho competente.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Relação de documentos apresentados: Ata de audiência (fls. 1102-1103) em que foi realizado acordo, decisão indicando o processamento da recuperação judicial (fls.1104-1105) e certidão (fls.1106-1107) do crédito trabalhista do processo n. 0020040-71.2015.5.04.0541.

Considerações da Administradora Judicial: A divergência restou apresentada nos próprios autos da Reclamatória Judicial. De outro lado, em seu pedido de revisão da relação de credores originalmente apresentada, a Devedora informou o seguinte: "valor acordado em 14.300,00 (R\$ 13.000,00 + 1.300, em honorários), restam 05 parcelas de 1.000,00". Nas considerações desta Administradora Judicial por oportunidade do pedido de retificação apresentado, restou especificado o seguinte: "A ata de audiência apresentada indica a realização de acordo no valor de R\$ 13.000,00, em 26/05/2015. Embora o teor da ata indique as parcelas já teriam vencido e a Devedora informe que o valor devido seria de R\$ 5.000,00, não foram apresentados comprovantes de pagamento. Ademais, a mesma ata indica o valor de R\$ 1.300,00 em favor de RODRIGO LORINI, a título de honorários advocatícios. Tais créditos devem ser relacionados de forma distinta, especialmente tendo em vista as suas titularidades e a possibilidade de votos em eventual Assembleia Geral de Credores." Ocorre que ao se analisar a certidão apresentada, tem-se que o valor devido em favor de FABIO JUNIOR MUHL é de R\$ 10.500,00. Em razão do indicado na ata de audiência, fica relacionado o valor de R\$ 1.300,00 em favor de RODRIGO LORINI, igualmente classificado como trabalhista.

34) FANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Devedora: CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 7.363,96, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: A credora informa que o valor devido seria de R\$ 14.142,87 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais oitenta e sete centavos), tendo havido o vencimento da obrigação em 08/02/2016.

Relação de documentos anexados: Nota Fiscal n. 000.002.984 e respectivo boleto bancário; E-mail enviado pela Recuperanda.

Considerações da Devedora: "Na relação atualizada enviada em 24/06/2016 informamos que o saldo a pagar da NF 2947, sendo R\$7.363,96 foi pago em 26/01/2016 o valor de R\$5.230,09 e 28/01/2016 o valor de R\$2.133,84. Os comprovantes foram enviados em 24/06/2016, juntamente com os demais documentos que justificam as alterações. E acrescentamos a NF 2984 emitida em 22/01/2016 no valor de R\$14.142,87, sendo este o saldo credor."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 14.142,87 referente a NF 2964. No edital foi informado o valor de R\$ 7.363,96. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 14.142,87.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
22/01/2016	2964	14.142,91	Consta na relação do credor
Saldo da contabilidade		14.142,91	

A nota fiscal apresentada pelo credor está devidamente registrada na contabilidade.



Dessa forma, o valor apresentado pelo credor é o mesmo registrado na contabilidade. Logo recomendamos a retificação do valor do Edital para o valor de R\$ 14.142,91, permanecendo assim no rol de credores da RJ."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações fornecidas pela credora e pela devedora, bem como as indicações contábeis, o valor relacionado é de R\$ 14.142,91, classificado como quirografário.

35) GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 936,00, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: A credora afirma que seu crédito é de R\$ 3.969,88 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo esse relativo a tais indicações:

Dezembro/2011 valor de R\$ 175,29, Maio/2012 valor de R\$ 176,55, Julho/2012 valor de R\$ 170,27, Janeiro/2013 valor de R\$ 182,93, Março/2013 valor de R\$ 176,79, Setembro/2013 valor de R\$ 181,45, Outubro/2014 valor de R\$ 343,20, Abril/2015 valor de R\$ 365,45, Julho/2015 valor de R\$ 363,45, Setembro/2015 valor de R\$ 364,60, Novembro/2015 valor de R\$ 364,70, Dezembro/2015 valor de R\$ 368,40, Janeiro/2016 valor de R\$ 368,40 e Fevereiro/2016 valor de R\$ 368,40.

A empresa também afirma:

Comunicamos que ainda não conseguimos contato com responsáveis da SUPERTEX, para retirar as câmeras de

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

monitoramento do local que eram por comodato do contrato encerrado em 11/03/2016: (01 DVR GRAV VD4E 120DC, 04 CAMERAS (sic) INFRAVERMELHO VM 325, 04 FONTES 12V v, 04 CONVERSOR DE VÍDEO BALLUN). Caso não for efetuada a retirada dos mesmos dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento deste ofício, os valores de custo dos materiais citados serão agregados ao valor inicial da dívida acima citada. E posteriormente comunicado a DEVEDORA.

Por fim, indica que o contrato de prestação de serviços teria sido encerrado em 11/03/2016.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “O valor arrolado de R\$936,00, refere-se as NFs 5567, valor de R\$300,00, emitida em 22/10/2014; nf 4606, valor de R\$318,00, emitida em 24/06/2015 e nf 000029, no valor de R\$318,00, emitida em 22/09/2015. Em anexo, enviamos o relatório de pagamentos efetuados ao fornecedor que ratifica as informações.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 3.969,88, conforme notas fiscais listadas, mas não inclui os documentos comprobatórios.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
DEZ/2011		175,29	Não consta na relação da contabilidade
MAI/2012		176,55	Não consta na relação da contabilidade
JUL/2012		170,27	Não consta na relação da contabilidade
JAN/2013		182,93	Não consta na relação da contabilidade
MAR/2013		176,79	Não consta na relação da contabilidade
SET/2013		181,45	Não consta na relação da contabilidade



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

OUT/2014		343,20	Não consta na relação da contabilidade
ABR/2015		365,45	Não consta na relação da contabilidade
JUL/2015		363,45	Não consta na relação da contabilidade
SET/2015		364,60	Não consta na relação da contabilidade
NOV/2015		364,70	Não consta na relação da contabilidade
DEZ/2015		368,40	Não consta na relação da contabilidade
JAN/2016		368,40	Não consta na relação da contabilidade
FEV/2016		368,40	Não consta na relação da contabilidade
Soma da relação do credor		3.969,88	

No edital foi informado o valor de R\$ 936,00. Na Contabilidade, temos o saldo de R\$ 936,00.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
22/09/2015	29	318,00	Sem parâmetro de verificação
24/06/2015	4606	318,00	Sem parâmetro de verificação
30/10/2014	5567	300,00	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		936,00	

Empresa apresenta relação de títulos pagos, que efetuando a verificação, existem débitos em nome de Gilnei Andre dos Santos e Geatel Serviços de telefonia. Sendo que a pessoa física apresentada se trata do representante que assina pela empresa, conforme documento enviado administração da RJ. Visto que o credor não informou dados suficientes (número das notas fiscais listadas) para verificação, não é possível emitir parecer quanto a validade do crédito a receber pelo credor. Dessa forma fica

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor”.

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a Divergência não restou instruída com documentos que comprovem o indicado pela credora e tendo em mente que o saldo contábil identificado pela assessoria especializada corresponde ao indicado pela Devedora, mantém-se na Relação o valor de R\$ 936,00, classificado como quirografário.

36) GISELE SOARES DE SANTANA ALBANSKI

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 50.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: GISELE SOARES DE SANTANA ALBANSKI informa ter ingressado com Ação Trabalhista junto à 2ª Vara de Trabalho de Araucária, tendo sido essa distribuída sob o n. 00001605-80.2014.5.09.0594. Indica que o valor atribuído à causa foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mas que o feito ainda não restou julgado por aquela Justiça Especializada.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação, devendo ser mantido o valor arrolado.”

Considerações da Administradora Judicial: Em razão do feito ainda não ter sido julgado de forma definitiva pela Justiça do Trabalho, será considerado o valor atribuído à causa (o que deverá ser objeto de retificação quando apresentada nos

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

autos, pelo credor, a respectiva certidão pela Justiça Especializada). Especifica-se, ainda, que tal medida não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhistas na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito. Valor do crédito a ser relacionado à credora: R\$ 50.000,00, classificado como trabalhista.

37) HIDROELÉTRICA PANAMBI S.A. - HIDROPAN

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 5.605,84, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: A empresa afirma ser credora de R\$ 3.071,40 (três mil, setenta e um reais e quarenta centavos)

Relação de documentos anexados: Histórico de Consumo.

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação do credor, vez que já houve amortização do valor de R\$2.763,91 oriundo da NF 240634. Saldo credor atualizado de R\$ 3.071,40 referente a NF 222723.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 3.071,40, em relatório que consta em aberto, referente a fatura 222723 referente ao consumo de 22/12/2015 com vencimento em 01/01/2016. No edital foi informado o valor de R\$ 5.605,84. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 5.605,84.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
22/12/2015	222723	2.841,93	Consta na relação do credor
22/01/2016	240634	2.763,91	Não consta na relação do credor



Saldo da contabilidade	5.605,84
------------------------	----------

A nota fiscal fatura 222723 apresentada pelo credor está devidamente registrada na contabilidade no valor de R\$ 2.841,93. Foi apresentado pela empresa comprovante de pagamento referente no valor de R\$ 2.763,91 com vencimento em 01/02/2016 e pago em 19/02/2016. Assim como está comprovado em relatório anexo do credor. Dessa forma, o valor de R\$ 2.841,93 registrado na contabilidade está sujeito a RJ, pois conforme relatório do credor e a falta da apresentação dos comprovantes de liquidação do débito por parte da empresa, o valor encontra-se em aberto. Assim recomenda-se que esse valor deve ser mantido no rol de credores da RJ."

Considerações da Administradora Judicial: A divergência de crédito não restou instruída com todos os elementos indicados no Art. 9 da Lei 11.1001/2005 e inclui obrigações posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, o que dificulta a sua compreensão. Portanto, embora tenha a Devedora concordado com o valor indicado pela credora, não poderá ser considerado o valor relativo às obrigações posteriores. Assim, e tendo em vista as considerações da assessoria contábil, relaciona-se o valor de R\$ 2.841,93, classificado como quirografário.

38) JACKSON TRAJANO GOULARTE

Devedora: Supertex Concreto Ltda.

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 35.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: Informa ser credor da empresa no montante de R\$ 50.348,30 (cinquenta mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), atualizados até a

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



data do pedido da recuperação, oriundo da reclamatória trabalhista n. 0020777-34.2014.5.04.0016, que transitou em julgado perante a 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.

Relação de documentos apresentados: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e cópia do processo trabalhista de n. 0020777-34.2014.5.04.0016.

Considerações da Administradora Judicial: Primeiramente, esclarece-se que em razão da documentação ter sido apresentada à Administradora Judicial apenas em 05/10/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito em análise e os documentos que instruíram a Habilitação, fica relacionado o valor de R\$ 50.348,30 (cinquenta mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), classificado como trabalhista.

39) JAQUELINE MARTINELLI

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 40.000,00, trabalhista - p. 21 do edital.

Resumo do pedido: Informa não ter identificado débitos pendentes de pagamento.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “Não há mais saldo credor. Na relação atualizada enviada em 24/06/2016 zeramos o saldo da reclamante, visto que foi o parcelamento já havia sido quitado em 14/10/2015.”

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência de informações quanto à inexistência do crédito e os documentos, fica o crédito excluído da Recuperação Judicial.

40) JOÃO JOCELI ROATI

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 40.579,28, trabalhista - p. 21 do edital.

Resumo do pedido: Requerimento de habilitação dos créditos trabalhistas, especificados na Ação Trabalhista n. 0020197-49.2015.5.04.0701 da seguinte forma:

R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) da seguinte forma:
O valor de R\$ 28.182,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais) deverá ser pago diretamente ao reclamante e o valor relativo aos depósitos do FGTS e da multa de 40% equivalente a R\$ 4.817,00 (Quatro Mil, Oitocentos e dezessete Reais) por força do art. 26 da 8.036/1990, deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante para posterior liberação por alvará judicial.

Relação de documentos anexados: Procuração; Declaração para fins de AJG; Certidão de Habilitação de Crédito - processo n. 0020197-49.2015.5.04.0701; Ata de Audiência; cópia CTPS

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação do credor.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que a certidão fornecida pela Justiça do Trabalho traz o valor de R\$ 33.000,00, atualizado até

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



18/04/2016, restou enviado ofício àquela Justiça Especializada solicitando a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial. No entanto, ao se analisar novamente os documentos que instruíram a divergência apresentada, observa-se que o valor corresponde ao original do acordo, o qual foi firmado em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Portanto, não é necessária qualquer retificação quanto à certidão expedida, o que já restou noticiado à Justiça Especializada. A questão também foi objeto de análise por esta Administradora Judicial no pedido de retificações realizado pela própria Devedora, nos seguintes termos: "A ata de audiência apresentada indica a realização de acordo com o valor de R\$ 33.000,00, em 18/02/2016. Assim, e considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para a questão, fica relacionado o valor de R\$ 33.000,00, classificado como trabalhista. PROCESSO DE ORIGEM: 0020197-49.2015.5.04.0701." Valor do crédito a ser relacionado: R\$ 33.000,00, classificado como trabalhista.

41) JONES HENRIQUE PALAVRO

Devedora: EZ & M HOLDING - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 62.741,25, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: O credor informa que o valor devido é de R\$ 70.048,89 (setenta mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial. Afirma, ainda, que o crédito deve ser

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



classificado como garantia real, e não quirografário, conforme Cláusula Nona do Contrato que instrui o pedido.

Relação de documentos anexados: Procuração; Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Quotas Sociais de Empresa Mercantil a Prazo e Outras Avenças; Ata de reunião realizada entre o atual e ex-sócio da Sociedade Empresária Palavro Indústria de Artefatos de Concreto LTDA; Proposta para a prestação de serviços de concretagem; Histórico fornecimento de concreto.

Considerações da Devedora: “Não há comprovação da evolução da dívida que demonstre o erro de cálculo e a necessidade de alteração do valor arrolado pelas recuperandas. Assim, deve ser mantido o valor apresentado com a exordial, vez que ausente os elementos probatórios que autorizem a retificação do crédito.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 70.048,89 referente a diferença a ser adimplida pela devedora referente contrato de cessão de quotas sociais de empresa mercantil. No edital foi informado o valor de R\$ 62.741,25. O crédito descrito nesse item está identificado para a empresa EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. O valor, apresentado pelo credor, foi atualizado até a data da recuperação judicial, por isso a divergência no valor apresentado pelo devedor, onde esse está de acordo com planilha resumo apresentada pelo credor.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fechamento Supertex x Althen			
Histórico	Valor	Consumido até 22.01.16	Saldo a Consumir
Saldo devedor EZM - Supertex em 13/06/2013	R\$ 798.790,30		
Fornecimento Concreto Superbloco p/ Althen	R\$ 264.644,70		
Fornecimento Concreto Concretart p/ Althen	R\$ 6.220,80		
Fornecimento Concreto Supertex p/ Althen	R\$ 25.183,55		
Cessão p/ Ivart	R\$ 15.000,00	R\$ 12.270,94	R\$ 2.729,66
Fornecimento Concreto Supertex p/ Porto Belo	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	R\$ -
Cessão p/ Amberger	R\$ 35.000,00	R\$ 23.807,08	R\$ 11.192,92
Total consumido em Concreto	R\$ 736.049,05		
Saldo atual devedor EZM - Supertex	R\$ 62.741,25		

A empresa apresenta o razão da conta 2.1.150.00901 com os registros na contabilidade do valor apresentado pelo credor. Sendo assim, os saldos apresentados, tanto do credor como da empresa devedora, estão de acordo. Conclui-se por manter o saldo de R\$ 62.741,25 registrado em 29.01.2016 na contabilidade da empresa em RJ”.

Considerações da Administradora Judicial: Quanto ao pedido de reclassificação para a condição de credor com garantia real, observa-se que a Devedora permaneceu silente. Efetivamente, a cláusula 9 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Quotas Sociais de Empresa Mercantil a Prazo e Outras Avenças indica que os imóveis matriculados sob o n. 29.290 e 55.252 seriam oferecidos em garantia. No entanto, não restou anexada à Divergência qualquer comprovação de registro da garantia junto às matrículas de tais imóveis, o que seria condição para sua oposição perante os demais credores insertos na Recuperação Judicial. Portanto, fica mantida a classificação original, a

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



qual poderá ser revista no caso de comprovação de registro anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Já quanto ao valor do crédito, a ausência de comprovações contábeis prejudica a análise por esta Administradora Judicial. No entanto, considerando que ao relacionar o crédito é possível se entender uma espécie de "confissão" da devedora quanto ao valor devido, fica mantido o valor originalmente relacionado pela empresa, no valor de R\$ 62.741,25, classificado como quirografário.

42) JUCELINO LUIS DA SILVEIRA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 29.500,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Processo de origem: 001668-08.2014.5.09.0594 - 2ª Vara do Trabalho de Araucária - PR.

Resumo do pedido: O credor informa que o valor que lhe é devido importa em R\$ 27.000,00, sendo esse relativo à Ação Trabalhista n. 001668-08.2014.5.09.0594, que tramitou junto à 2ª Vara do Trabalho de Araucária - PR.

Relação de documentos anexados: Procuração; Declaração para fins de AJG; Ata de Audiência; cópia inicial da Reclamatória Trabalhista.

Considerações da Devedora: “Valor credor atualizado.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito trabalhista e o acordo realizado e homologado em 04/04/2016, relaciona-se o valor de R\$ 27.000,00, classificado como crédito trabalhista. Observa-se, ainda, que a questão também foi

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



objeto de apreciação por esta Administradora Judicial no pedido de retificação realizado pela própria devedora, nos seguintes termos: "A ata de audiência apresentada indica a realização de acordo no valor de R\$ 27.000,00, em 04/04/2015. Assim, e considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para a questão, fica relacionado o valor de R\$ 27.000,00, classificado como trabalhista. PROCESSO DE ORIGEM: 0001668-08.2015.5.09.0594."

43) LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA

Devedora: Supertex Transportes e Logística LTDA.

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 35.000,00, trabalhista - p. 21 do edital.

p. 21

Resumo do pedido: A Justiça do Trabalho informa a existência de crédito trabalhista em favor de LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA, sendo tal relativo a acordo homologado em 07/04/2016 nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0000241-92.2015.5.12.0032, importando no valor de R\$ 4.000,00, atualizado até 07/04/2016.

Relação de documentos anexados: Certidão do processo nº 0000241-92.2015.5.12.0032.

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a documentação foi apresentada à Administradora Judicial apenas em 03/10/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito em análise e os documentos que

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



instruíram a Habilitação, fica relacionado o valor de R\$ 4.000,00, classificado como trabalhista.

44) LETÍCIA SANTOS DA SILVA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 135,78, trabalhista - p. 20 do edital.

Resumo do pedido: A credora indica não concordar com o valor apontado, mas não especifica o que seria ou devido ou tampouco informa ter movido alguma Reclamatória Trabalhista contra a empresa.

Relação de documentos anexados: Não há documentos anexados.

Considerações da Devedora: “Houve acordo na presente demanda, conforme se verifica na Ata de Audiência de 13/07/2016, do processo nº 0020171-93.2016.5.04.0611 que determina a habilitação do valor de R\$ 35.000,00, mais R\$ 3.500,00 referente a honorários advocatícios no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.”

Considerações da Administradora Judicial: Em pesquisa ao sistema PJe, da Justiça do Trabalho, esta Administradora Judicial pode verificar a veracidade das informações prestadas pela Devedora. Assim, considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito trabalhista e o acordo realizado e homologado em 13/07/2016, relaciona-se o valor de R\$ 35.000,00, classificado como crédito trabalhista. De ofício, também será relacionado o devido a

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



título de honorários advocatícios, no montante de R\$ 3.500,00, em favor de JANIR BRANDÃO DRUM, classificado igualmente como trabalhista.

45) LUBRIMAK TRR DIESEL LTDA

Devedora: SUPERTEX SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 61.161,00, quirografário - p. 18 do edital.

Resumo do pedido: A empresa credora informa que ajuizou Execução de Título Extrajudicial contra a devedora, a qual foi distribuída sob o n. 00111.14.0279884-0 junto à Comarca de Porto Alegre - RS. Indica que o valor relacionado como devido deve receber atualização, apresentando cálculo em que houve a aplicação de IGPM e juros de 1% ao mês, até a data do despacho de processamento da recuperação judicial (05/02/2016). Aduz, assim, que valor atualizado da dívida seria de R\$ 87.589,87 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Relação de documentos anexados: Inicial do processo de execução; Procuração; Contrato Social e Alterações; Duplicata mercantil n. 37804 (sem aceite ordinário); Nota Fiscal n. 037804 (sem comprovante de entrega da mercadoria); Instrumento de Protesto n. 163406; Duplicata mercantil n. 37897 (sem aceite ordinário); Instrumento de Protesto n. 2.526.347.1; Nota Fiscal n. 037876 (sem comprovante de entrega da mercadoria); Nota Fiscal n. 037897 (sem comprovante de entrega da mercadoria); E-mail intitulado PEDIDO DE DIESEL - SUPERTEX PORTO ALEGRE P/ 26/02/2014; Duplicata mercantil n. 37949 (sem aceite ordinário); Instrumento de

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Protesto n. 163407; Nota Fiscal n. 037949 (sem comprovante de entrega da mercadoria); Duplicata mercantil n. 38063 (sem aceite ordinário); Instrumento de Protesto n. 2.526.348.1; Nota Fiscal n. 038063 (sem comprovante de entrega da mercadoria); Relatório de Contas a receber; Demonstrativo de atualização do débito; Guia de Custas da Comarca de Porto Alegre - RS; Despacho ordenando a citação no processo n. 001/1.14.0279884-0.

Considerações da Devedora: “A demanda está sub judice, sendo que o processo de execução n. 001/1.14.0279884-0 deu origem aos Embargos à Execução 001/1.15.0125133-4. Logo, não havendo definição quanto ao valor do crédito, deve ser mantido o valor apresentado pela devedora.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 87.589,87, referente as seguintes duplicatas mercantis: DM nº 37804; DM nº 37897; DM nº 37949; DM nº 38063, atualizado até 05/02/2016, conforme lista de notas fiscais;

DATA VENC	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
02/03/2014	37804	16.872,00	Consta na contabilidade
05/03/2014	37897	14.763,00	Consta na contabilidade
07/03/2014	37949	16.872,00	Consta na contabilidade
06/04/2014	38063	12.654,00	Consta na contabilidade
Valor nominal		61.161,00	

No edital foi informado o valor de R\$ 61.161,00. Na Contabilidade, temos o saldo de R\$ 61.161,00.

DATA FAT	Nº FAT	VLR FAT	OBSERVAÇÕES
26/02/2014	37897	14.763,00	Consta na lista do credor



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

06/03/2014	38063	12.654,00	Consta na lista do credor
28/02/2014	37804	16.872,00	Consta na lista do credor
28/02/2014	37949	16.872,00	Consta na lista do credor
Saldo da contabilidade		61.161,00	

Na composição do saldo da contabilidade os números das notas fiscais e o valor nominal registrados são os mesmos citados pelo credor. Logo recomenda-se a permanência do saldo devedor no edital."

Considerações da Administradora Judicial: Após a verificação contábil, a conclusão foi ao encontro do valor indicado pela Devedora em sua relação original. De outro lado, nos documentos que instruíram a Divergência, não consta demonstrativo de atualização compatível com o valor indicado pela credora, ao passo que a devedora indica que restaram apresentados Embargos à Execução. Portanto, fica mantido o valor originalmente relacionado.

46) LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

Devedora: Supertex Transportes e Logística Ltda.

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado/localizado.

Resumo do pedido: O Requerente informa possuir crédito de honorários assistenciais, em virtude de acordo homologado em 05/05/2015 nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020000-06.2015.5.04.0601, promovida por Ronei Appelt, importando o valor de R\$ 3.000,00, atualizados até 01/02/2016.

Relação de documentos anexados: Certidão do processo nº 0020000-06.2015.5.04.0601.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a documentação foi apresentada à Administradora Judicial apenas em 22/09/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito em análise e os documentos que instruíram a Habilitação, fica relacionado o valor de R\$ R\$ 3.000,00, classificado como trabalhista.

47) LUIZ EDUARDO DA ROSA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 5.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O credor apresenta os documentos comprobatórios de seu crédito e requer a habilitação, no valor de R\$ 165.675,06 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos). Informa, ainda, que “a certidão de habilitação expedida pela secretaria da Vara do Trabalho encontra-se atualizada até a data de 30 de junho 2016, inexistindo possibilidade de retificação, conforme posicionamento do Tribunal Regional do Trabalho”.

Relação de documentos anexados: Procuração; Declaração para fins de AJG; Certidão de Habilitação de Crédito - processo n. 0000319-46.2012.5.04.0701; Certidão de cálculos; E-mail TRT sobre a cobrança de juros.

Considerações da Devedora: “Concordamos com a manifestação do credor.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que a certidão fornecida pela Justiça do Trabalho traz o valor de R\$ 165.675,06, atualizado até 30/06/2016, restou enviado ofício àquela Justiça Especializada solicitando a

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial. No entanto, até a presente data não se tem notícias de eventual retorno da solicitação realizada. Assim, considerando a impossibilidade de se aguardar por mais tempo a indicação dos valores corretos, bem como a ausência de prejuízo ao credor em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada para deliberação sobre o plano de recuperação (cada credor da classe trabalhista tem direito a um voto, independente do valor do crédito), fica aqui relacionado o valor indicado originalmente pela Justiça do Trabalho, a qual possui competência exclusiva para apuração do valor devido ao credor em análise. Relaciona-se o valor de R\$ 165.675,06, classificado como crédito trabalhista.

48) MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: A Advogada informa ser credora em razão de acordo realizado nos autos da Ação Trabalhista n. 0021485-29.2015.5.04.0702. A Ata de Audiência indica que o valor devido é de R\$ 4.250,00.

Relação de documentos anexados: Ata de Audiência da Ação Trabalhista n. 0021485-29.2015.5.04.0702, realizada em 27/06/2016.

Considerações da Devedora: “Concordamos com a manifestação do credor.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que a ata de audiência é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, não é necessária qualquer retificação/atualização do valor devido. Assim, tendo em vista a competência

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do valor devido ao credor em análise, relaciona-se o valor de R\$ 4.250,00, classificado como crédito trabalhista.

49) MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: A Advogada informa ser credora de R\$ 28.278,98 (vinte e oito mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), valor esse relativo aos honorários fixados na Ação Trabalhista n. 0000319-46.2012.5.04.0701.

Relação de documentos anexados: Certidão de Habilitação de Crédito - processo n. 0000319-46.2012.5.04.0701; Certidão de cálculos; E-mail TRT sobre a cobrança de juros.

Considerações da Devedora: "Concordamos com a manifestação do credor."

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que a certidão fornecida pela Justiça do Trabalho traz o valor de R\$ 28.278,98, atualizado até 30/06/2016, restou enviado ofício àquela Justiça Especializada solicitando a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial. No entanto, até a presente data não se tem notícias de eventual retorno da solicitação realizada. Assim, considerando a impossibilidade de se aguardar por mais tempo a indicação dos valores corretos, bem como a ausência de prejuízo ao credor em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada para deliberação sobre o plano de recuperação (cada credor da classe trabalhista tem direito a um voto, independente do valor do crédito), fica aqui relacionado o valor indicado originalmente pela Justiça

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



do Trabalho, a qual possui competência exclusiva da para apuração do valor devido ao credor em análise. Relaciona-se o valor de R\$ 28.278,98, classificado como crédito trabalhista.

50) MARCELO BRIDI ME

Devedora: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 340,00, quirografário, em favor de MECÂNICA BRIDI - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Informa não ter identificado débitos pendentes de pagamento.

Relação de documentos anexados: Relatório financeiro de cobrança.

Considerações da Devedora: "Confirmamos que não há crédito. Na relação encaminhada em 24/06/2016, zeramos o valor desse credor. Visto pagamento efetuado em 28/01/2016, conforme comprovante anexado em 24/06/2016 com os demais documentos que justificam as alterações."

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa não ter débitos pendentes com a Devedora e apresentou comprovante de pagamento do saldo devedor apresentado no edital. No edital foi informado o valor de R\$ 340,00. Na Contabilidade não existem registros no Razão dos fornecedores referente a esse credor. A empresa apresentou comprovante de pagamento do valor informado do edital, onde o débito foi liquidado em 28,01.2016. Visto que o devedor apresentou comprovante de pagamento quanto ao débito indicado no edital e a contabilidade não apresenta saldo para esse credor, recomenda-se aceitar a exclusão desse valor do edital."

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações fornecidas pela credora e pela devedora, bem como as indicações contábeis, o crédito é excluído da Relação de Credores em razão da quitação.

51) MARCOS VINICIOS BRITES ANTUNES

Devedora: Supertex Concreto LTDA

Rol de credores apresentados pela devedora: R\$ 35.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do Pedido: O credor informa possuir crédito trabalhista R\$ 161.242,31 (cento e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até 29/01/2016, conforme reconhecido na Reclamatória Trabalhista n. 0021061-48.2014.5.04.0014.

Relação de documentos anexados: Certidão emitida pela 14ª Vara do trabalho de Porto Alegre (com valor atualizado até 10 de Maio de 2016), Certidão de Cálculos (com valor atualizado até 29 de Janeiro de 2016), Cópia do Processo Trabalhista n.0021061-48.2014.5.04.0014, contando com sentença e acórdão.

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista que a documentação foi apresentada à Administradora Judicial apenas em 05/10/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito em análise, fica relacionado o valor indicado de R\$ 161.242,31 (cento e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até 29/01/2016, em consonância com a certidão de cálculos apresentada junto à 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



52) MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 4.182,42, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: A credora informa que o valor total apurado na Ação Trabalhista n. 00200.37-55.2014.5.04.0702 foi de R\$ 8.858,89 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais com oitenta e nove centavos), sendo que desse valor já foram pagos os R\$ 5.300,00 (cinco mil, e trezentos reais). Assim, o valor devido seria de R\$ 3.558,89 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos). A Habilitação/Divergência apresentada também indica o crédito devido a título de honorários advocatícios, em favor de PAULO GILNEI PINHEIRO.

Relação de documentos anexados: Procuração; Certidão de Habilitação de Crédito - processo n. 00200.37-55.2014.5.04.0702, da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria - RS (atualização até 29/01/2016).

Considerações da Devedora: "Valor arrolado se baseou no valor previsto da ação, sem considerar pagamentos e valores julgados. Assim, a fim de atualizar à administradora quanto ao crédito, informamos que na Ata datada de 07/04/2015 houve acordo no valor de R\$6.600,00, sendo parcelado em 6 parcelas mensais de R\$1.000,00 mais uma parcela de R\$600,00 referente aos honorários advocatícios. Resta pagar uma parcela de R\$1.000,00 mais a parcela dos honorários advocatícios, ambos vencidos. Saldo credor atualizado R\$1.600,00."

Considerações da Administradora Judicial: Nas certidões que instruíram a Divergência de crédito, consta o valor de R\$ 8.858,80 em favor do reclamante e R\$

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



681,46 em favor do Advogado PAULO GILNEI PINHEIRO. Assim, é preciso que se tenha em mente que o valor devido a título de honorários advocatícios não pode ser confundido com o relativo à obrigação existente junto ao crédito do Reclamante. Tratando-se de titularidades distintas, os créditos também devem obedecer a tal distinção. Esta Administradora Judicial contactou o escritório de advocacia responsável pela divergência apresentada, o qual confirmou que as suas parcelas estão sendo adimplidas. De qualquer forma, considerando-se que não restou indicado de forma adequada pelo Grupo Recuperando quais seriam os créditos trabalhistas a serem excluídos da Recuperação Judicial e os termos da Divergência apresentada, relaciona-se o valor de R\$ R\$ 3.558,89 em favor de MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN e R\$ R\$ 681,46 em favor de PAULO GILNEI PINHEIRO, ambos classificados como créditos trabalhistas.

53) MATEUS DE BRUM

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 25.193,20, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O credor informa que o valor que lhe seria devido é de R\$ 5.932,76 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), relativo à Ação Trabalhista n. 0001226-50.2014.5.04.0701.

Relação de documentos anexados: Procuração; Certidão de Habilitação de Crédito - processo n. 0001226-50.2014.5.04.0701; Certidão de cálculos; E-mail TRT sobre a cobrança de juros.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Devedora: "Valor devidamente amortizado. O crédito indicado se deu com base no valor da ação, sem considerar pagamentos e valores julgados. Porém, conforme Ata datada de 24/11/2014, houve acordo no valor de R\$10.801,00 mais R\$1.620,00 de honorários, parcelado em 7 parcelas mensais de R\$1.543,00 e duas parcelas de R\$810,00. Resta pagar 3 parcelas vencidos, cujo montante é de R\$4.629,00."

Considerações da Administradora Judicial: Na certidão que instruiu a Divergência de crédito, consta o valor de R\$ 5.932,76, atualizado até 06/06/2016, o que levou ao envio de ofício àquela Justiça Especializada solicitando a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial. Por oportuno, indica-se que em contato com a Advogada do credor, esta informou que não realizou o levantamento dos valores noticiados pela credora junto à Justiça do Trabalho por entender que se trata de crédito incluído na Recuperação Judicial. Solicitado o envio de e-mail, com tal informação, este não foi recebido até a presente data. De qualquer forma, observa-se a impossibilidade de se aguardar por mais tempo a indicação dos valores com atualização correta pela Justiça do Trabalho. Assim, considerando a ausência de prejuízo ao credor em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada para deliberação sobre o plano de recuperação (cada credor da classe trabalhista tem direito a um voto, independente do valor do crédito), fica aqui relacionado o valor indicado originalmente pela Justiça do Trabalho, a qual possui competência exclusiva para apuração do valor devido ao credor em análise. Relaciona-se o valor de R\$ 5.932,76, classificado como crédito trabalhista.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



54) MAURO CELSO DA SILVA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 50.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O trabalhador informa que ajuizou Ação Trabalhista contra a Devedora, a qual restou distribuída sob o n. 00001621-34.2014.5.09.0594, junto à 2ª Vara de Trabalho de Araucária - PR. Informa, ainda, que a referida ação não teve sua sentença prolatada até a presente data, discordando do valor de R\$ 50.000,00, visto ser esse relativo apenas ao valor da causa.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: "O credor apenas ratifica nosso argumento, logo, o valor ilíquido apresentado deve ser mantido até que haja a quantificação do valor do crédito."

Considerações da Administradora Judicial: Em razão do feito estar ainda em processamento, será considerado o valor atribuído à causa (o que deverá ser objeto de retificação quando apresentada nos autos, pelo credor, a respectiva certidão pela Justiça Especializada). Especifica-se, ainda, que tal medida não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhistas na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito. Valor do crédito a ser relacionado à parte: R\$ 50.000,00, classificado como trabalhista.

55) MC CONSTR. CHEMICALS BR IND. E COM. LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Devedora: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA; SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA; SUPERTEX CONCRETO LTDA.

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 264.639,37, quirografário - p. 18 do edital; R\$ 14.600,41, quirografário - p. 23 do edital; R\$ 7.436,36, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Pedido manuscrito, indicando que as Notas Fiscais anexadas não estariam sendo consideradas no valor relacionado pela Devedora. Ao final, há a indicação de que o saldo a receber seria de R\$ 554,23, referente à Nota Fiscal n. 50033.

Relação de documentos anexados: Nota Fiscal n. 000050033, indicando como valor total dos produtos R\$ 9.547,20; Nota Fiscal n. 000050111, indicando como valor total dos produtos R\$ 3.381,00; Nota Fiscal n. 000053506, indicando como valor total dos produtos R\$ 0,00, mas com valor total da Nota de R\$ 926,78 (complemento de imposto ICMS); Cópia das correspondências enviadas.

Considerações da Devedora: "As NFs 50033 e 50111 foram pagas dia 25/09/2015 integralmente. Não reconhecemos a NF informada pelo credor n. 53506 de R\$ 926,78.

Considerações contábeis: "Nesse item o credor apresenta notas fiscais que não estão sendo consideradas na RJ referente a Supertex. As notas fiscais a serem incluídas na RJ: NF 50033, NF 50011 e NF 53506, onde referente a NF 50033, conforme anotação do credor, resta a receber R\$ 554,23, descritas a seguir:

DATA EMISSÃO	Nº NF	VLR NF	Valor em aberto notas adicionais	OBSERVAÇÕES
08/05/2015	50033	10.525,79	554,23	Não consta na contabilidade

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

12/05/2015	50111	3.727,55	3727,55	Não consta na contabilidade
14/09/2015	53506	926,78	926,78	Não consta na contabilidade
Valor nominal		15.180,12	5.208,56	

No edital foi informado o valor de R\$ 264.639,37 para a empresa Supertex, R\$ 14.600,41 para a empresa Superbloco e R\$ 7.436,36 para a empresa Coneresart. Na contabilidade pode ser comprovado, através dos lançamentos contábeis dos valores apresentados no edital, conforme segue. Na Contabilidade da SUPERTEX temos o saldo de R\$ 264.639,37.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
02/07/2015	51529	10.431,86	
31/08/2015	53206	10.431,86	
06/10/2015	54137	7.373,52	
01/07/2015	51494	30.632,41	
01/07/2015	51510	20.007,95	
14/07/2015	51855	14.516,62	
13/08/2015	52706	18.535,65	
01/10/2015	54069	19.714,47	
06/10/2015	54139	6.179,51	
01/07/2015	51492	19.714,47	
02/07/2015	51530	14.684,20	
13/08/2015	52707	14.621,36	
01/10/2015	54066	19.518,44	

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

06/10/2015	54138	7.226,89	
01/07/2015	51493	14.855,64	
14/07/2015	51858	15.199,62	
20/08/2015	52891	8.384,51	
29/10/2015	54067	12.610,39	
Saldo da contabilidade		264.639,37	

Na Contabilidade da SUPERBLOCO, temos o saldo de R\$ 14.600,41.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
01/10/2015	54068	8.295,21	
06/10/2015	54135	6.305,20	
Saldo da contabilidade		14.600,41	

Na Contabilidade da CONGRESART, temos o saldo de R\$ 7.436,36.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
06/10/2015	54136	7.436,36	
Saldo da contabilidade		7.436,36	

Primeiramente o credor não apresenta comprovação dos valores devidos pelas empresas em RJ, somente das notas que solicita a inclusão. Por outro, lado, a empresa devedora não apresenta os comprovantes da liquidação dos valores solicitados pelo credor, tampouco os demais dos demais débitos. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor."

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Administradora Judicial: As divergências de crédito devem ser realizadas de acordo com o que dispõe o Art. 9 da Lei 11.101/2005, não tendo sido tal atendido no caso em apreço. Além disso, após se analisar as considerações da credora, da devedora e da assessoria contábil desta Administradora Judicial, tem-se que o valor devido não é líquido, sendo necessária a apreciação jurisdicional sobre o assunto. Assim, fica mantido o valor originalmente relacionado pela devedora.

56) MECASUL AUTO MECÂNICA S/A

Devedora: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 22.194,01, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Informa que o seu crédito seria de R\$ 30.397,13, atualizado até o dia do pedido de Recuperação Judicial. Indica, ainda, que a origem de tal crédito seria a venda de peças e serviços prestados quanto ao caminhão de placas MHX 5459.

Relação de documentos anexados: Procuração; Atos constitutivos; Cópia correspondência recebida; Relação de Documentos a Receber por Cliente; Nota Fiscal n. 95752; Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços n. 1023; Ordem de Serviço n. 67097; Orçamento n. 10046; Instrumento de Protesto n. 1.187.029; Instrumento de Protesto n. 1.187.030; Nota Fiscal n. 96704; Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços n. 1314; Ordem de Serviço n. 68993; Instrumento de Protesto n. 1.186.713; Instrumento de Protesto n. 1.186.712; Nota Fiscal n. 96702; Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços n. 1313; Ordem de Serviço n.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

69.856; Instrumento de Protesto n. 1.185.919; Instrumento de Protesto n. 1.185.920; Nota Fiscal n. 98023; Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços n. 1711; Orçamento n. 70201; E-mail autorizando o faturamento; Instrumento de Protesto n. 1.185.921; Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços n. 1532; Instrumento de Protesto n. 1.183.336; Boletos Bancários.

Considerações da Devedora: "Concordamos com a manifestação do credor, devendo constar no novo quadro de credores o valor total do crédito de 30.397,13."

Considerações Contábeis: "Nesse item o credor informa o valor de R\$ 30.397,13, referente às notas fiscais de números: 95752; 96704; 96702 e 98023 e às notas fiscais de serviço de números: 1023;1314;1313;1711 e 1532, descritas conforme composição do valor informado pelo credor com saldo devido pela empresa, conforme relatório apresentado à administração da RJ:

DATA NF	Nº NF	VLR TOTAL NF	OBSERVAÇÕES	VLR DIF NF
10/11/2015	95752	29.496,00	FAT 9/10 R\$ 2.949,60	26.546,40
10/11/2015	1023	20.504,00	FAT 9/10 R\$ 2.050,40	18.453,60
30/11/2015	96704	8.824,99	FAT 3/5 R\$ 1.764,99 E 1/5 R\$ 1.765,06	7.060,00
30/11/2015	1314	1.175,01	FAT 4/5 R\$ 235,01	940,00
30/11/2015	96702	1.201,08	FAT 1/2 R\$ 600,55	600,54
30/11/2015	1313	298,92	FAT 1/2 R\$ 149,47	149,47
30/12/2015	98023	3.045,70	FAT 3/3 R\$ 1.015,24	3.045,70
30/12/2015	1711	422,95	FAT 3/3 R\$ 140,99	281,96
16/12/2015	1532	319,50	FAT 1/1 R\$ 319,51	319,50
		65.288,15		57.397,17

VENCIDOS	30.397,13
A VENCER	27.000,04

Conforme relatório apresentado à administração judicial, o valor de débitos da empresa é de R\$ 57.397,17, sendo que o valor de R\$ 30.397,13 representa os valores vencidos até a data da apresentação (18/05/2016) e a diferença relaciona-se valores a vencer. No edital foi informado o valor de R\$ 22.194,01. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 62.922,62.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
10/11/2015	95752/01	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/02	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/03	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/04	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/05	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/06	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/07	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/08	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/09	2.949,60	Consta na lista do credor
10/11/2015	95752/10	2.949,60	Consta na lista do credor
30/11/2015	96702/02	600,54	Consta na lista do credor



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

30/11/2015	96704/02	1.764,99	Consta na lista do credor
30/11/2015	96704/03	1.764,99	Consta na lista do credor
30/11/2015	96704/04	1.764,99	Consta na lista do credor
30/11/2015	96704/05	1.765,03	Consta na lista do credor
30/12/2015	98023/01	1.015,24	Consta na lista do credor
30/12/2015	98023/02	1.015,23	Consta na lista do credor
30/12/2015	98023/03	1.015,23	Consta na lista do credor
10/11/2015	1023	20.504,00	Consta na lista do credor
30/11/2015	1313	298,92	Consta na lista do credor
30/11/2015	1314	1.175,01	Consta na lista do credor
16/12/2015	1532	319,50	Consta na lista do credor
30/12/2015	1711/01	140,99	Consta na lista do credor
30/12/2015	1711/02	140,98	Consta na lista do credor
30/12/2015	1711/03	140,98	Consta na lista do credor
Saldo da contabilidade		62.922,62	

As notas fiscais apresentadas pelo credor estão registradas na contabilidade. Resta a diferença de R\$ 5.525,45 (PARC01 NF 95752; PARC01 NF 1023; PARC01 NF 1313; PARC01 NF 1314 E PARC01 NF 1711) que trata de parcelas que o credor

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



aponta como quitadas, mas constam como em aberto na contabilidade. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor."

Considerações da Administradora Judicial: A divergência existente entre os valores indicados pela assessoria contábil (R\$ 57.397,17) e o apontado pela credora diz respeito às obrigações vincendas. Em que pese a devedora ter indicado sua concordância com o valor apontado pela credora, os negócios jurídicos que deram origem às parcelas em questão restaram inclusos na recuperação judicial (tanto que as parcelas vencidas foram relacionadas). Assim, fica relacionado o valor de R\$ 57.397,17, classificado como quirografário.

57) ODAIR JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 50.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O trabalhador informa que ajuizou Ação Trabalhista contra a Devedora, a qual restou distribuída sob o n. 00001615-27.2014.5.09.0594, junto à 2ª Vara de Trabalho de Araucária - PR. Informa, ainda, que a referida ação não teve sua sentença prolatada até a presente data, discordando do valor de R\$ 50.000,00, visto ser esse relativo apenas ao valor da causa.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: "O credor apenas ratifica nosso argumento, logo, o valor ilíquido apresentado deve ser mantido até que haja a quantificação do valor do crédito."

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Administradora Judicial: Em razão do feito não ter sido julgado pela Justiça do Trabalho, será considerado o valor atribuído à causa (o que deverá ser objeto de retificação quando apresentada nos autos, pelo credor, a respectiva certidão pela Justiça Especializada). Especifica-se, ainda, que tal medida não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhistas na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito. Valor do crédito a ser relacionado à parte: R\$ 50.000,00, classificado como trabalhista.

58) ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 61.614,05, quirografário - p. 18 do edital.

Resumo do pedido: A credora aponta que o valor correto que lhe seria devido é de R\$ 99.006,21 (noventa e nove mil e seis reais e vinte e um centavos), sendo tal relativo às Notas Fiscais Faturas n. 21311, 21312, 22215, 23421, 24976, 25820, 26994, 28289 e 29578. Memória de Atualização de Débito indicando atualização até 10/05/2016.

Relação de documentos anexados: Procuração; Contrato Social; Notas Fiscais n. 21311, 21312, 22215, 23421, 24976, 25820, 26994, 28289 e 29578; Memória de Atualização de Débito.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Considerações da Devedora: “Não temos conhecimento da nota fiscal 29578. As demais nfs, 21311, 21312, 22215, 23421, 24976, 25820, 26994 e 28289, compõe o valor credor de R\$ 61.614,05”

Considerações Contábeis: “Nesse item, o credor informa o valor de R\$ 99.006,21 referente às notas fiscais fatura de números: 21311; 21312; 22215; 23421; 24976; 25820; 26994; 28289 e 29758, sendo o valor nominal de R\$ 79.726,32.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
08/08/2014	26994	8.359,49	Consta na lista da contabilidade
09/09/2014	28289	8.359,49	Consta na lista da contabilidade
08/10/2014	29578	18.112,27	Não consta na lista da contabilidade
08/05/2014	23421	8.359,49	Consta na lista da contabilidade
09/06/2014	24976	8.359,49	Consta na lista da contabilidade
08/07/2014	25820	8.359,49	Consta na lista da contabilidade
08/04/2014	22215	7.957,74	Consta na lista da contabilidade
10/03/2014	21312	7.731,99	Consta na lista da contabilidade
10/03/2014	21311	4.126,87	Consta na lista da contabilidade
		79.726,32	

No edital foi informado o valor de R\$ 61.614,05. Na Contabilidade em 29.01.2016, temos o saldo de R\$ 61.614,05

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
10/03/2014	21311	4.126,87	Consta na lista do credor
10/03/2014	21312	7.731,99	Consta na lista do credor



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

08/04/2014	22215	7.957,74	Consta na lista do credor
08/05/2014	23421	8.359,49	Consta na lista do credor
09/06/2014	24976	8.359,49	Consta na lista do credor
08/07/2014	25820	8.359,49	Consta na lista do credor
08/08/2014	26994	8.359,49	Consta na lista do credor
09/09/2014	28289	8.359,49	Consta na lista do credor
Saldo da contabilidade		61.614,05	

Na composição do saldo da contabilidade os números das notas fiscais registrados são os mesmos citados pelo credor, exceto quanto a NF 29578 de R\$ 18.112,27. A divergência no valor total, referente a NF 29578 e o restante a atualização do saldo devedor até 10/05/2016. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor”.

Considerações da Administradora Judicial: Conforme se observa da Nota Fiscal n. 29578, o valor de R\$ 22.541,72 seria relativo à multa contratual com referência 10/2014. Ocorre que a divergência apresentada não apresenta qualquer explicação quanto à origem de tal suposta multa, sendo que ao se analisar o contrato de prestação de serviços anexado à Divergência, a única previsão de multa localizada é a prevista na cláusula segunda (2% em razão de atraso). Assim, os elementos trazidos junto à Divergência não permitem a compreensão sobre a (i)legitimidade da cobrança de tal multa, razão pela qual a Nota Fiscal n. 29578 não pode ser incluída na Relação de Credores desta Administradora Judicial. De outro lado, a "memória de atualização de débito" apresentada pela credora - além de incluir o valor relativo à suposta multa devida - apresenta atualização até o dia 10/05/2016, contrariando o

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



disposto no Art. 9 da Lei 11.1001/2005. Portanto, fica mantido o valor originalmente relacionado pela Devedora.

59) ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 4.091,54, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: A credora aponta que o valor correto que lhe seria devido é de R\$ 12.541,24 (doze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo tal relativo às Notas Fiscais Faturas n. 372669, 372670, 373275, 373276, 380167, 380168, 397564, 397565, 414442, 414443, 431745, 431746, 449514, 449515, 477801, 477802, 481748 e 481749. Memória de Atualização de Débito indicando atualização até 10/05/2016.

Relação de documentos anexados: Procuração; Contrato Social; Notas Fiscais Faturas n. 372669, 372670, 373275, 373276, 380167, 380168, 397564, 397565, 414442, 414443, 431745, 431746, 449514, 449515, 477801, 477802, 481748 e 481749; Memória de Atualização de Débito.

Considerações da Devedora: “Não temos conhecimento das notas fiscais 477801, 477802, 481748 e 481749. As demais nfs, 372669, 372670, 373275, 373276, 380167, 380168, 397564, 397565, 414442, 414443, 431745, 431746, 449514 e 449515, compõem o valor devedor R\$ 4.091,54.”

Considerações Contábeis: “Nesse item o credor informa o valor de R\$ 12.541,24 referente as notas fiscais fatura de números:372669, 372670, 373275, 373276,

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

380167, 380168, 397564, 397565, 414442, 414443, 431745, 431746, 449514, 449515, 477801, 477802, 481748 e 484749, sendo o valor nominal de R\$ 10.216,03.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
25/03/2014	372699	204,75	Consta na lista da contabilidade
25/03/2014	372670	438,75	Consta na lista da contabilidade
01/04/2014	373275	61,42	Consta na lista da contabilidade
01/04/2014	373276	131,62	Consta na lista da contabilidade
15/04/2014	380167	204,75	Consta na lista da contabilidade
15/04/2014	380168	438,75	Consta na lista da contabilidade
14/05/2014	397564	204,75	Consta na lista da contabilidade
14/05/2014	397565	438,75	Consta na lista da contabilidade
17/06/2014	414442	204,75	Consta na lista da contabilidade
17/06/2014	414443	438,75	Consta na lista da contabilidade
21/07/2014	431745	253,50	Consta na lista da contabilidade
21/07/2014	431746	438,75	Consta na lista da contabilidade
14/08/2014	449514	204,75	Consta na lista da contabilidade
14/08/2014	449515	438,75	Consta na lista da contabilidade
01/10/2014	477801	204,75	Não consta na lista da contabilidade
01/10/2014	477802	438,75	Não consta na lista da contabilidade
14/10/2014	481748	1.740,37	Não consta na lista da contabilidade
14/10/2014	481749	3.729,37	Não consta na lista da contabilidade
Total		10.216,03	

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

No edital foi informado o valor de R\$ 4.091,54. Na Contabilidade em 29.01.2016, temos o saldo de R\$ 4.901,54

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
25/03/2014	372699	204,75	Consta na lista do credor
25/03/2014	372670	438,75	Consta na lista do credor
01/04/2014	373275	61,42	Consta na lista do credor
01/04/2014	373276	131,62	Consta na lista do credor
14/05/2014	397564	204,75	Consta na lista do credor
14/05/2014	397565	438,75	Consta na lista do credor
17/06/2014	414442	204,75	Consta na lista do credor
17/06/2014	414443	427,50	Consta na lista do credor diferença R\$ 11,25
21/07/2014	431745	253,50	Consta na lista do credor
21/07/2014	431746	438,75	Consta na lista do credor
14/08/2014	449514	204,75	Consta na lista do credor
14/08/2014	449515	438,75	Consta na lista do credor
15/04/2014	380167	204,75	Consta na lista do credor
15/04/2014	380168	438,75	Consta na lista do credor
Saldo da contabilidade		4.091,54	

Na composição do saldo da contabilidade os números das notas fiscais registrados são os mesmos citados pelo credor, exceto quanto as notas fiscais 477801, 477802, 481748, 481749. A divergência no valor total, referente as notas fiscais 477801, 477802, 481748, 481749, a diferença de R\$ 11,25 da NF 414443 e o restante da atualização do saldo devedor até 10/05/2016. Dessa forma, fica prejudicada, por



falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor”.

Considerações da Administradora Judicial: A controvérsia diz respeito às Notas Fiscais 477801, 477802, 481748 e 481749. Conforme se observa das Notas Fiscais n. 481748 e 481749, essas seriam relativas à multa contratual com referência 10/2014. Ocorre que a divergência apresentada não apresenta qualquer explicação quanto à origem de tais supostas multas, sendo que os elementos trazidos junto à Divergência não permitem a compreensão sobre a (i)legitimidade da cobrança dessas. Assim, ficam excluídas as Notas Fiscais 481748 e 481749. De outro lado, a Nota Fiscal 477801 aponta o valor de R\$ 204,75 e a Nota Fiscal 477802 indica o valor de R\$ 438,75, ambas relativas a serviços de monitoramento prestados com vencimento em 03/11/2014. Tais valores, portanto, devem ser incluídos na Recuperação Judicial. No entanto, a "memória de atualização de débito" apresentada pela credora - além de incluir o valor relativo às supostas multas devida - apresenta atualização até o dia 10/05/2016, contrariando o disposto no Art. 9 da Lei 11.1001/2005. Assim, fica relacionado o valor de R\$ 4.735,04, sendo esse relativo à soma do valor originalmente relacionado pela devedora e os indicados nas Notas Fiscais 477801 e 477802.

60) PAULO CESAR DE AMARAL

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: 20.500,00, quirografário - p. 18 do edital

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Resumo do pedido: Não há requerimento.

Relação de documentos anexados: Cópia correspondência; Procuração; Cópia documento de identificação; Instrumento de Cessão de Crédito firmado por Jeferson Alvercino Ferreira e Gilson Antônio Rogeri, no valor de R\$ 20.500,00, Instrumento de Cessão de Crédito firmado por Jeferson Alvercino Ferreira e Gilson Antônio Rogeri, no valor de R\$ 17.000,00.

Considerações da Devedora: “Confirma.”

Considerações Contábeis: “Nesse item o credor informa o valor de R\$ 20.500,00 e R\$ 17.000,00 referente a instrumentos de cessão de crédito firmados por Jeferson Alvercino Ferreira e Gilson Antonio Rogeri. No edital foi informado o valor de R\$ 20.500,00 Na Contabilidade não existem registros no Razão dos fornecedores referente a esse credor, nem mesmo em nome de Jeferson Alvercino Ferreira e/ou Gilson Antonio Rogeri. Também não foram apresentados documentos pela empresa devedora. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor”.

Considerações da Administradora Judicial: Embora o valor tenha sido originalmente relacionado pela Devedora e essa tenha demonstrado a sua concordância quanto à "Habilitação" apresentada, a análise dos documentos que instruíram a manifestação e os dados contábeis não correspondem ao indicado. Com efeito, não se localizou lançamento contábil em favor dos supostos cedentes ou tampouco do suposto cessionário. Além disso, os documentos de "Cessão de Crédito" não indicam quem estaria cedendo ou quem estaria recebendo o crédito, ou sequer mencionam o nome de PAULO CESAR DE AMARAL. Portanto, fica o crédito

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



excluído da Recuperação Judicial, tendo em vista a total impossibilidade de se atestar a sua veracidade ou legitimidade.

61) PAULO ISIDORO DA SILVA

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 32.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O Requerente informa possuir crédito trabalhista, em virtude dos autos da Reclamatória Trabalhista de nº 0020130-63.2015.5.04.0611, no valor de R\$ 10.000,00, atualizados até 01/02/2016.

Relação de documentos anexados: Certidão do processo nº 0020130-63.2015.5.04.0611.

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que a documentação foi apresentada à Administradora Judicial apenas em 23/09/2016, não foram solicitadas informações à devedora. Tendo em vista a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para análise do crédito, fica esse relacionado no valor de R\$ 10.000,00, classificado como trabalhista.

62) PAULO ROBERTO MENTA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: O Habilitante informa ser credor da quantia de R\$ 5.739,04 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), sendo tal relativo à

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Ação de Indenização com trânsito em julgado em 15/10/2015. Informa, ainda, que o valor estaria atualizado até 22/10/2015.

Relação de documentos anexados: Procuração; Inicial da Ação de Indenização; Boletim de Ocorrência de Trânsito n. 42/2015; Certidão de Registro DETRAN/RS; Termo de Audiência - processo n. 009/3.15.0000589-0; Sentença - processo n. 009/3.15.0000589-0; Petição Cumprimento de Sentença; Despacho Cumprimento de sentença.

Considerações da Devedora: “Houve condenação solidária nos autos processo n. 009/3.15.0000589-0, conforme se verifica na própria sentença apresentada. Despacho do processo em 31/05/2016, suspende a empresa SUPERTEX CONCRETO LTDA e deixa livre a parte autora para realizar o pedido de habilitação. Sendo os demais réus: empresa CHB Indústria e Com. de Artefatos de Concreto LTDA e o motorista Carlos Rafael Soares dos Santos.”

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista os termos do processo n. 009/3.15.0000589-0 e os documentos que acompanharam a Habilitação de Crédito apresentada, fica relacionado o valor de R\$ 5.739,04, classificado como quirografário.

63) R RODRIGUES DE MATOS & CIA LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 1.316,38, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: Não há requerimento.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

Relação de documentos anexados: Cópia correspondência; Nota Fiscal n. 000.000.072; Instrumento de Protesto n. 2877239-2, com despesas; Nota Fiscal n. 000.000.019; Instrumento de Protesto n. 2891025-9, com despesas; Instrumento de Protesto n. 2888059-2, com despesas; Boletos bancários

Considerações da Devedora: “A nf 072 compreende o valor de R\$1.064,30 e a nf 019 compreende o valor de R\$ 891,50, cujo valor total é de R\$1.955,80. Em 28/10/2014 foi efetuado o pagamento através de guia de cartório no valor de R\$ 712,70, sendo que deste valor R\$ 73,28 refere-se a juros, desta forma deduzimos o valor de R\$ 639,42 do total da dívida, restando o saldo credor a pagar de R\$1.316,38. Assim, o valor arrolado pelas recuperandas se mostra correto.”

Considerações Contábeis: “Para esse credor não há requerimento de saldo credor. Porém, o credor apresenta as notas fiscais 072 no valor de R\$ 891,50 e 019 no valor de R\$ 1.064,30, com o total de R\$ 1.955,80, com os instrumentos de protesto. No edital foi informado o valor de R\$ 1.316,38. Na Contabilidade temos o saldo de R\$ 1.316,38

DATA NF	Nº NF	Valor Total da NF	Resta a pagar da NF	OBSERVAÇÕES
06/01/2014	019	1.064,30	709,54	Consta na relação do Credor
22/07/2014	072	891,50	606,84	Consta na relação do Credor
Saldo da contabilidade			1.316,38	

Os registros da contabilidade estão de acordo com as notas fiscais apresentadas pelo credor e apresenta um saldo de R\$ 1.316,38, constando uma diferença de R\$ 639,42 do total das notas emitidas pelo credor. A empresa apresentou comprovante de pagamento de R\$ 712,70 em 28.10.2014 (cedente Ofício de registros especiais),



mas não faz referência às notas fiscais. Visto que o credor apresentar notas fiscais registradas na contabilidade, a empresa apresenta comprovante de pagamento, mas não faz referência a quais notas se referem e temos um saldo na contabilidade de R\$ 1.316,38 em 29.01.2016, fica prejudicada conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor.”

Considerações da Administradora Judicial: As habilitações/divergências de crédito devem ser realizadas em atenção ao que dispõe o Art. 9 da Lei 11.101/2005. No entanto, não é a situação visualizada, sendo que a credora sequer apresentou manifestação que indicasse a origem de crédito ou mesmo de sua inconformidade com o valor relacionado. Ainda assim, todas as diligências possíveis considerando os elementos apresentados a esta Administradora Judicial foram realizados. Tendo em vista as considerações realizadas pela assessoria contábil contratada por esta Administradora Judicial (a qual indica que o valor contábil corresponde ao relacionado pela devedora) e mesmo as considerações da própria devedora, fica mantido o valor originalmente relacionado.

64) RÁDIO IMEMBUÍ S.A.

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 200,00, quirografário - p. 20 do edital.

Resumo do pedido: Informa não ter identificado débitos pendentes de pagamento.

Relação de documentos anexados: Cópia correspondência; Estatuto Social.

Considerações da Devedora: “Concordamos com a manifestação do credor”

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações Contábeis: “Nesse item o credor informa não ter encontrado débitos pendentes de pagamento. No edital foi informado o valor de R\$ 200,00 Na Contabilidade não existe saldo registrado. Visto que o devedor apresenta declaração da não existência do débito indicado no edital e a contabilidade não apresenta saldo para esse credor, recomenda-se aceitar a exclusão desse valor do edital.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações fornecidas pela credora e pela devedora, bem como as indicações contábeis, o crédito é excluído da Relação de Credores.

65) REINALDO RODRIGUES HARDEM

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 50.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O trabalhador informa que ajuizou Ação Trabalhista contra a Devedora, a qual restou distribuída sob o n. 00001616-12.2014.5.09.0594, junto à 2ª Vara de Trabalho de Araucária - PR. Informa, ainda, que a referida ação não teve sua sentença prolatada até a presente data, discordando do valor de R\$ 50.000,00, visto ser esse relativo apenas ao valor da causa.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “A alegação do credor ratifica a necessidade de manutenção do valor apresentado pelas recuperandas.”

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Considerações da Administradora Judicial: Em razão do feito não ter sido julgado pela Justiça do Trabalho, será considerado o valor atribuído à causa (o que deverá ser objeto de retificação quando apresentada nos autos, pelo credor, a respectiva certidão pela Justiça Especializada). Especifica-se, ainda, que tal medida não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhistas na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito. Valor do crédito a ser relacionado à parte: R\$ 50.000,00, classificado como trabalhista.

66) RETITURBO BOMBAS INJETORAS LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 5.462,50, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: A credora que o valor devido seria de R\$ 8.049,00, conforme ação supostamente ajuizada.

Relação de documentos anexados: Inicial Ação de Cobrança (Comarca de Carazinho, sem assinatura ou comprovante de protocolo); Cálculo do débito, com atualização até 02/05/2016; Nota Fiscal n. 000.003.002; Ordem de Serviço n. 17376; Nota Fiscal n. 000.003.003; Ordem de Serviço n. 17359; “Duplicatas Mercantis”, sem a indicação de dados; Nota Fiscal n. 000.003.272; Ordem de Serviço n. 17511; Nota Fiscal n. 000.003.271; Ordem de Serviço n. 17490;

Considerações da Devedora: “Foram realizados os pagamentos: R\$912,25 no dia 03/06/2014 referente a pagamento da primeira parcela de um total de 4 parcelas das

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



nfs 3271 e 3272, R\$1.822,00 em 28/03/2014 referente a pagamento da primeira parcela de um total de 4 parcelas das nfs 3002 e 3003, e R\$2.731,25 em 30/06/2014 referente ao pagamento das segunda parcelas das nfs 3002, 3003, 3271 e 3272. Sendo que comprovantes estão em anexo separadamente. Resta a pagar, a 3ª e 4ª parcelas das notas fiscais 3002, 3003, 3271 e 3272 no valor de R\$2.731,25 de cada uma, cuja soma resulta um saldo CREDOR de R\$5.462,50. Quanto à demanda indicada, torna-se necessário a liquidação do valor para viabilizar a habilitação, vez que as demandas ilíquidas têm o seu prosseguimento normal até o trânsito em julgado e início dos atos expropriatórios. Segue em anexo os documentos comprobatórios de pagamento.”

Considerações Contábeis: “Nesse item o credor informa o valor de R\$ 8.049,00, atualizado até 02/05/2016, referente às seguintes parcelas:

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES	
16/04/2014	3271	R\$ 188,00	4 parcelas R\$ 47,00	Total da parcela
16/04/2014	3272	R\$ 3.461,00	4 parcelas R\$ 865,25	R\$ 912,50
12/02/2014	3002	R\$ 132,00	4 parcelas R\$ 33,00	Total da parcela
12/02/2014	3003	R\$ 7.147,00	4 parcelas R\$ 1.786,75	R\$ 1.819,75

O valor nominal, descrito pelo credor são 2 parcelas de R\$ 1.819,00 e mais duas parcelas de R\$ 912,00, totalizando o valor de R\$ 5.462,00. Ressalta-se que o valor apresentado pelo credor está atualizado até 02/05/2016. No edital foi informado o valor de R\$ 5.462,50. Na Contabilidade em 29.01.2016, temos o saldo de R\$ 5.462,50

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
---------	-------	--------	-------------

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

13/03/2014	3002/02	1.819,00	Consta na lista do credor
13/03/2014	3002/03	1.819,00	Consta na lista do credor
05/05/2014	3271/03	912,25	Consta na lista do credor
05/05/2014	3271/04	912,25	Consta na lista do credor
Total da contabilidade		5.462,50	

Na composição do saldo da contabilidade os números das notas fiscais e o valor nominal registrados são os mesmos citados pelo credor. Logo recomenda-se a permanência do saldo devedor de R\$ 5.462,50 apresentado na contabilidade em 29.01.2016, no edital.

Considerações da Administradora Judicial: Conforme se observa das indicações realizadas por devedora e credora, não existe divergência quanto ao valor originalmente devido, o que é corroborado pela contabilidade. No entanto, a credora apresenta saldo devedor atualizado até maio de 2016 (o que ofende o indicado no Art. 9, II, da LRF), ao passo que a Devedora apresenta pagamentos parciais e indique que deve se aguardar o julgamento da ação de cobrança proposta pela credora. Nesse aspecto, é de se ressaltar que nem todas as ações de cobrança são ilíquidas - muitas vezes, o que se tem é apenas a ausência de exigibilidade para a ação executiva. No caso em apreço, todavia, a análise do valor devido deverá ser realizada pela análise de notas fiscais e pagamentos parciais, sendo que uma vez tendo sido proposta a ação de cobrança, deve se aguardar a decisão judicial a ser exarada naquele feito. Assim, e tendo em vista as considerações contábeis realizadas, fica mantido o valor originalmente relacionado.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



67) ROITER PINTO BONOTO

Devedora: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 24.651,00, trabalhista - p. 22 do edital

Resumo do pedido: O credor informa ter firmado acordo na Ação Trabalhista n. 0021485-29.2015.5.04.0702. A Ata de Audiência indica que o valor devido é de R\$ R\$ 12.750,00.

Relação de documentos anexados: Ata de Audiência da Ação Trabalhista n. 0021485-29.2015.5.04.0702, realizada em 27/06/2016; E-mail TRT sobre a cobrança de juros.

Considerações da Devedora: “Concordamos com a manifestação apresentada pelo credor, cujos documentos que foram anexados ratificam os seus argumentos.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para apuração do crédito trabalhista e o acordo realizado e homologado em 27/06/20016, relaciona-se o valor de R\$ 12.750,00, classificado como crédito trabalhista.

68) ROSENE POSSER BORGES

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 50.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: O trabalhador informa que ajuizou Ação Trabalhista contra a Devedora, a qual restou distribuída sob o n. 0001608-35.2014.5.09.0594, junto à 2ª

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Vara de Trabalho de Araucária - PR. Informa, ainda, que a referida ação não teve sua sentença prolatada até a presente data, discordando do valor de R\$ 50.000,00, visto ser esse relativo apenas ao valor da causa.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “A alegação do credor ratifica a necessidade de manutenção do valor apresentado pelas recuperandas.”

Considerações da Administradora Judicial: Em razão do feito ainda não ter sido julgado de forma definitiva pela Justiça do Trabalho, será considerado o valor atribuído à causa (o que deverá ser objeto de retificação quando apresentada nos autos, pelo credor, a respectiva certidão pela Justiça Especializada). Especifica-se, ainda, que tal medida não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhistas na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito. Valor do crédito a ser relacionado à credora: R\$ 50.000,00, classificado como trabalhista.

69) TORNEARIA ROGERIO LTDA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 3.288,00, quirografário - p. 19 do edital.

Resumo do pedido: A empresa credora informa ter ajuizado Ação de Cobrança contra a Devedora, a qual foi distribuída sob o n. 115.000.4442-5 junto à Terceira Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS. Indica que o valor devido seria de R\$ 5.272,54 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos),

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

no que já estaria incluso o valor devido a título de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que a Devedora seria revél na ação.

Relação de documentos anexados: Cópia inicial e petições, sem comprovante de protocolo; Movimentações processuais extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Cálculo das parcelas devidas, atualizado até 06/05/2016.

Considerações da Devedora: “Valor credor original é de R\$ 3.148,00. O processo 009/1.15.0004442-5 não possui sentença, conforme podemos verificar em uma simples consulta ao site do TJ/RS, logo, não há trânsito em julgado. Nesse sentido, não há custas, tampouco honorários devidos que devam ser, neste momento, habilitados.”

Considerações contábeis: Nesse item o credor informa o valor de R\$ 5.272,54 referente ajuizamento de cobrança, referente as seguintes notas fiscais, pelos seus valores nominais:

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
20/01/2015	56	45,00	Consta na lista da contabilidade
20/01/2015	57	225,00	Consta na lista da contabilidade
30/12/2014	70115	2.848,00	Consta na lista da contabilidade
Saldo da contabilidade		3.118,00	

No edital foi informado o valor de R\$ 3.288,00. Na Contabilidade em 29.01.2016, temos o saldo de R\$ 3.148,00

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
20/01/2015	56	45,00	Consta na lista do credor

20/01/2015	57	225,00	Consta na lista do credor
30/12/2014	70115	2.848,00	Consta na lista do credor
06/11/2015	208	30,00	Não consta na lista do credor
Saldo da contabilidade		3.148,00	

As notas fiscais listadas pelo credor estão lançadas na contabilidade, com saldo de R\$ 3.148,00. Tendo em vista a existência de saldo na contabilidade que se refere às notas fiscais apresentadas pelo credor, cabe a permanência do valor no rol de credores da RJ.

Considerações da Administradora Judicial: Em sua manifestação, a credora informa que o valor total de R\$ 5.272,54 que pleiteia levaria em consideração as custas do processo e os honorários advocatícios. O cálculo apresentado ratifica tal informação. No entanto, considerando que não foram localizados elementos que indiquem a condenação em honorários advocatícios, não é possível se entender tais como devidos (aliás, se o fossem, sua titularidade seria do Advogado, e não da credora que apresentou a divergência). Quanto às custas processuais, sua natureza tributária afasta a possibilidade de inclusão de tais créditos na Recuperação Judicial. Além disso, o cálculo apresentado demonstra a atualização até a data de 06/05/2016, o que destoa da regra expressa no Art. 9, II, da Lei 11.101/2005. Assim, fica mantido o valor originalmente relacionado pela Devedora.

70) TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.



Resumo do pedido: A credora informa concordar com o valor relacionado pela devedora (R\$ 61.395,48).

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “O apresentante TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é ligado ao nosso CREDOR ANDREETA & CIA LTDA, cujo valor arrolado é de R\$ 61.395,48. Na relação atualizada em 23/06/2016 incluímos a nf 2069593 no valor de R\$810,81, cuja soma resulta num valor total credor de R\$62.206,29.”

Considerações da Administradora Judicial: Realizado contato com a empresa para entender a legitimidade do crédito, esta indicou a legitimidade da empresa ANDREETA & CIA LTDA como credora (documento anexo), tendo indicado a sua concordância com o valor relacionado. Assim, e considerando a natureza disponível do crédito, fica mantido o valor originalmente relacionado.

71) UNIMED SANTA MARIA - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA **Devedora:** SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: Não relacionado.

Resumo do pedido: A Habilitante informa ser credora do valor de R\$ 199.645,01 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais com um centavo), sendo tal relativo “crédito a débitos de mensalidades de Planos de Saúde e contrato de Medicina Ocupacional, bem como, coparticipações de atendimentos”. Indica que seu crédito deve ser classificado como quirografário.

Relação de documentos anexados: Procuração; Tabela demonstrativa; Boletos bancários; Contrato de Assistência à Saúde - PLANO CRE2A, com aditamentos;

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Carta de orientação ao beneficiário; Regulamentos e Manuais referentes à contratação.

Considerações da Devedora: “Crédito não reconhecido pelas recuperandas, vez que necessária a liquidação do valor que deverá ser feito em ação autônoma.”

Considerações Contábeis: “Nesse item o credor informa o valor de R\$ 199.645,01. Esse credor não foi relacionado no edital e na Contabilidade não existem registros no Razão dos fornecedores referente a esse credor. Sendo assim, fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor”.

Considerações da Administradora Judicial: Art. 6º , § 1º , da Lei 11.101/2005 indica que deverá ter "prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". No caso em apreço, o valor que a credora pretende habilitar, ao que se percebe, é relativo a mensalidades e valores de coparticipação por procedimentos médicos realizados. Os créditos relativos a mensalidades poderiam ser entendidos como crédito líquidos, ao passo que os atinentes à coparticipação dependeriam de dilação probatória e reconhecimento via decisão judicial quanto a sua legitimidade e liquidez. Como na habilitação apresentada não se tem a indicação de forma individualizada sobre a origem dos créditos (embora os documentos apresentados indiquem a legitimidade das obrigações), fica impedida a apreciação neste momento processual. Assim, não é possível a inclusão por esta Administradora Judicial quanto aos créditos em análise.

72) V M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



Devedora: CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 4.517,66, quirografário - p. 23 do edital.

Resumo do pedido: Informa que o valor devido seria de R\$ 1.728,00.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação apresentada, vez que, conforme relação de retificações enviada em 24/06/2016, alteramos o valor credor para R\$1.728,00, visto pagamento da NF 239 no valor de R\$980,00 e da NF 176 no valor de R\$1.809,66, ambos efetuado em 26/01/2016. Os comprovantes foram enviados com os demais documentos na mesma data.”

Considerações Contábeis: “Nesse item o credor informa que o valor correto é de R\$ 1.728,00. No edital foi informado o valor de R\$ 4.517,66. Na Contabilidade, temos o saldo de R\$ 1.728,00.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
17/12/2015	239	980,00	Sem parâmetro de verificação
20/01/2016	267	748,00	Sem parâmetro de verificação
Saldo da contabilidade		1.728,00	

Na composição do saldo da contabilidade, o valor nominal é o mesmo informado pelo credor. Logo recomenda-se a permanência no edital do saldo contábil de 29.01.2016 de R\$ 1.728,00.”

Considerações da Administradora Judicial: Tendo em vista a convergência das informações prestadas pela Devedora e pela credora, bem como as informações contábeis, fica relacionado o valor de R\$ 1.728,00, classificado como quirografário.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



73) VAGNER SILVA DE OLIVEIRA

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 5.000,00, trabalhista - p. 22 do edital.

Resumo do pedido: Em razão da Ação Trabalhista n. 0000182-61.2012.5.04.0702, o credor informa o seguinte:

“Conforme certidão de cálculos anexa, perceptível que o valor total devido pela empresa naqueles autos era, em data de 22.10.2014, de R\$ 51.941,91 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e um reais com noventa e um centavos). Por outro lado, deste montante o valor devido ao presente credor era de R\$ 41.152.07 (quarenta e um mil cento e cinquenta e dois reais com sete centavos).”

Relação de documentos anexados: Certidão de Cálculos, datada de 22/10/2014; Consulta processual extraída do sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação apresentada pelo credor, cujos documentos ratificam seus argumentos.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações prestadas por devedora e credora, e os documentos analisados, é de se entender que o valor devido é de R\$ 41.152.07, classificado como trabalhista.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



74) VINICIUS ALEXANDRE BADE

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 20.126,00, trabalhista - p. 21 do edital.

Resumo do pedido: Apresentação de Ata de audiência que homologou acordo realizado nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0020765-80.2015.5.04.0908, da 1ª Vara do Trabalho de Capão da Canoa, na qual a empresa reconheceu ser devedora da quantia de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Na referida Ata, consta a discriminação dos créditos da seguinte forma:

As partes declaram que a transação é composta de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a diferenças de FGTS com multa de 40% do FGTS (R\$ 4.047,00), diferenças de férias + 1/3 (R\$ 2.495,00), multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$ 1.355,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Relação de documentos anexados: Ata de audiência (Reclamatória Trabalhista n. 0020765-80.2015.5.04.0908, da 1ª Vara do Trabalho de Capão da Canoa).

Considerações da Devedora: “Correta a manifestação apresentada pelo credor, cujos documentos ratificam seus argumentos.”

Considerações da Administradora Judicial: Considerando a convergência das informações prestadas por devedora e credora, e os documentos apresentados na Divergência, é de se entender que o valor devido é de R\$ 41.152,07, classificado como trabalhista.

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268



75) VOLMIR MARTINI

Devedoras: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA; SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 35.000,00, quirografário - p. 21 do edital.

Resumo do pedido: O credor informa ter ajuizado a Ação Trabalhista n. 0000220-22.2015.5.12.0031, que tramita junto à 2ª Vara do Trabalho de São José - SC. Informa que conforme Laudo Pericial datado 01/11/2015, o valor devido seria de R\$ 62.184,38. Requer a reserva do valor indicado.

Relação de documentos anexados: Cópia correspondência; Sentença; Laudo pericial.

Considerações da Devedora: “Ainda não temos conhecimento da emissão da Certidão de Habilitação, mas o juiz já informou no processo que irá atualizar os cálculos e expedir as certidões com o valor exato devido. Os valores informados pelo reclamante é o total da ação, incluindo honorários advocatícios, custas e contribuições previdenciárias, todavia o valor líquido do reclamante que deverá constar na certidão é de R\$52.733,90 (que deverá ser atualizado, pois este valor era devido em 01/11/15). Ademais, conforme previsão do Art. 6.º, §3º, da Lei 11.101/05, apenas o juiz, titular da demanda poderá requisitar a reserva de valores. Assim, devemos aguardar eventual certidão de habilitação advinda da reclamatória.”

Considerações da Administradora Judicial: A Divergência apresentada não restou instruída com certidão para fins de habilitação de crédito ou tampouco com qualquer outro documento que pudesse levar à inequívoca compreensão de qual seria o valor devido ao credor. Assim, e apesar das considerações da devedora,

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268

deve ser mantido o valor originalmente relacionado. Por oportuno, especifica-se que tal não importará em prejuízo ao credor na medida em que o voto da classe dos trabalhistas na Assembleia Geral de de Credores não leva em consideração o valor do crédito, o qual poderá (e deverá) ser objeto de retificação com a apresentação do respectivo documento comprobatório. Assim, fica mantido o valor originalmente relacionado.

75) WF MOTORES ELÉTRICOS

Devedora: SUPERTEX CONCRETO LTDA

Rol de credores apresentado pela Devedora: R\$ 114,90, quirografário - p. 20 do edital.

Resumo do pedido: Informa não ter identificado débitos pendentes de pagamento.

Relação de documentos anexados: Não foram anexados documentos.

Considerações da Devedora: “Concordamos com a manifestação do credor.”

Considerações contábeis: "Nesse item o credor informa não ter identificado débitos pendentes de pagamento. No edital foi informado o valor de R\$ 114,90. Na Contabilidade em 29.01.2016, temos o saldo de R\$ 114,90.

DATA NF	Nº NF	VLR NF	OBSERVAÇÕES
19/07/2014	5780	114,90	Não consta na lista do credor
Saldo da contabilidade		114,90	



O credor informa a não existência do saldo credor, mas existe o saldo na contabilidade, sem a apresentação de comprovante de liquidação por parte da empresa. Dessa forma fica prejudicada, por falta de complementação de documentação, a conclusão da veracidade do valor do saldo devedor do credor.

Considerações da Administradora Judicial: Considerando que o crédito pode ser entendido como um direito disponível e que a suposta credora informou taxativamente a ausência de valor a receber, com o que a Recuperanda concordou, fica o crédito excluído da Relação de Credores.

Eram essas as considerações individualizadas a serem realizadas, sendo que outras indicações quanto à Relação de Credores podem ser consultadas na petição encaminhada ao juízo.

Santa Maria, RS, 14 de outubro de 2016.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 9932-0607 (Francini Feversani) / (55) 9112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393 / (11) 94204-6268